



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 148

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo	1	13	
Vice Governadoria.....		13	23
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	5	13	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		14	23
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8		24
Secretaria de Estado de Saúde.....	9	16	24
Secretaria de Estado de Mobilidade		18	25
Secretaria de Estado de Educação			26
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável			28
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	10	18	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			29
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	10	18	30
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos			38
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	11	21	40
Secretaria Estado do Meio Ambiente			41
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	11	21	
Secretaria de Estado de Cultura.....	12	22	41
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....	12		
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		22	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	12	22	42
Ineditoriais			42

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 913, DE 02 DE AGOSTO DE 2016

(Autoria do Projeto: Deputados Agaciel Maia, Bispo Renato, Celina Leão e outros)

Altera o art. 24 da Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, na Região Administrativa de Brasília - RA I, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 24 da Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. Os estabelecimentos que já ocupam área pública prevista nesta Lei Complementar devem protocolizar pedido de regularização junto à Administração Regional do Plano Piloto até 30 de outubro de 2016.

Parágrafo único. Os procedimentos de fiscalização ficam suspensos após o protocolo de regularização de que trata o caput até a manifestação do Poder Público, desde que sejam observados os prazos para o cumprimento de exigências do respectivo processo de licenciamento.

LEI Nº 5.691, DE 02 DE AGOSTO DE 2016

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei disciplina a prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal - STIP/DF.

§ 1º (V E T A D O).

§ 2º Definem-se como empresas de operação de serviços de transporte aquelas que disponibilizam e operam aplicativos on-line de agenciamento de viagens para conectar passageiros a prestadores do serviço de transporte regulamentado nesta Lei.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB é o órgão normatizador, disciplinador e fiscalizador do STIP/DF, podendo a competência fiscalizadora ser delegada, mediante convênio, a órgão ou entidade com poder de polícia administrativa.

Art. 3º O aplicativo de acesso e solicitação do serviço de que trata esta Lei deve ser adaptado de modo a possibilitar a sua plena utilização por pessoa com deficiência, vedada a cobrança de quaisquer valores e encargos adicionais pela prestação desses serviços.

Parágrafo único. Devem ser observadas todas e quaisquer normas aplicáveis à matéria relacionada à acomodação de animais de serviço (cães-guia).

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Seção I

Da Autorização e da Prestação do STIP/DF

Art. 4º A prestação do STIP/DF é vinculada à obtenção, por pessoa natural, do Certificado Anual de Autorização - CAA, expedido pela unidade gestora da SEMOB, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria B ou superior com a informação de que exerce atividade remunerada, conforme especificações do Conselho Nacional de Trânsito - Contran;

II - (V E T A D O).

III - apresentar o veículo a ser cadastrado;

IV - apresentar Certidão de Nada Consta Criminal expedida pelo Distribuidor Criminal do Distrito Federal e, se for o caso, também do Estado em que for residente.

§ 1º (V E T A D O).

§ 2º A expedição do CAA e suas renovações dependem, respectivamente, de prévio pagamento da Taxa de Emissão ou da Taxa de Renovação Anual.

§ 3º (V E T A D O).

§ 4º Os prestadores de serviço de táxi não podem ser impedidos de prestar o STIP/DF.

Seção II

Dos Veículos

Art. 5º Os veículos, para fins de cadastramento no STIP/DF, devem atender, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro, aos seguintes requisitos:

I - ter idade máxima, contada a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos - CRLV, de:

a) 5 anos para veículos a gasolina, álcool e outros combustíveis fósseis;

b) 8 anos para veículos adaptados, híbridos, elétricos e com outras tecnologias de combustíveis renováveis não fósseis;

II - possuir pelo menos 4 portas, ar-condicionado e capacidade máxima para 7 lugares;

III - ser licenciado no Distrito Federal;

IV - possuir seguro de acidentes pessoais com cobertura de, no mínimo, R\$50.000,00 por passageiro, corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, de acordo com a capacidade do veículo.

Art. 6º O veículo do STIP/DF deve possuir dístico identificador da empresa de operação de serviços de transporte, visível externamente, na forma de portaria do órgão normatizador.

Art. 7º (V E T A D O).

CAPÍTULO III
DA OPERAÇÃO DO STIP/DF
Seção I

Das Empresas de Operação do STIP/DF

Art. 8º O exercício da atividade das empresas de operação de serviços de transporte de que trata esta Lei é vinculado à obtenção de prévia autorização de operação da unidade gestora da SEMOB, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos, a serem aferidos anualmente:

- I - ser pessoa jurídica organizada especificamente para essa finalidade;
- II - comprovar a regular constituição da empresa perante a Junta Comercial;
- III - comprovar a existência de matriz ou filial no Distrito Federal;
- IV - apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- V - apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF;
- VI - cadastrar, para fins de arquivamento, o dístico identificador caracterizador de seu serviço na unidade gestora da SEMOB;
- VII - (V E T A D O).
- VIII - cadastrar exclusivamente prestadores de serviço que possuam o CAA;
- IX - recolher previamente a Taxa de Autorização ou de Renovação Anual de Operação do STIP/DF.

Parágrafo único. Cumpridos os requisitos deste artigo, a SEMOB deve expedir, em até 30 dias, a correspondente autorização de operação no STIP/DF.

Art. 9º Cabe às empresas de que trata esta seção definir os preços de seus serviços, que devem ser adotadas por todos os prestadores do STIP/DF nelas cadastrados.

Parágrafo único. O valor dos serviços deve ser divulgado de forma clara e acessível a todos os passageiros via aplicativo.

Seção II
Dos Deveres

Art. 10. São deveres dos prestadores do STIP/DF:

- I - não utilizar, de qualquer modo, os pontos e as vagas destinados ao serviço de táxi ou de parada do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;
- II - abster-se de parar, para fins de captação de passageiros, em vagas de estacionamento, vias públicas ou nas proximidades de edificações de grande porte em que ocorram atividades de comércio, prestação de serviços, esporte, lazer, turismo e cultura, bem como próximo a repartições públicas ou a local de grande fluxo de pessoas;
- III - não efetuar transporte de passageiros, bagagens ou volumes além da capacidade do veículo;
- IV - não atender aos chamados realizados diretamente em via pública;
- V - dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos passageiros;
- VI - não fumar nem permitir que os passageiros fumem no interior do veículo;
- VII - comunicar à unidade gestora da SEMOB, no prazo de 30 dias, a mudança de dados cadastrais do prestador ou do veículo;
- VIII - utilizar o dístico de identificação no veículo e portar o CAA;
- IX - apresentar documentos à fiscalização sempre que exigidos;
- X - não se evadir ao constatar a chegada da fiscalização;
- XI - não permitir que terceiro utilize seu veículo para prestar o STIP/DF;
- XII - (V E T A D O).
- XIII - não utilizar veículo não cadastrado para prestar o STIP/DF;
- XIV - descadastrar o veículo quando superada a idade limite ou por substituição;
- XV - (V E T A D O).
- XVI - (V E T A D O).

Art. 11. São deveres das empresas de operação do STIP/DF:

- I - prestar informações relativas aos seus prestadores do STIP/DF, quando solicitadas pelo poder público;
- II - manter atualizados os dados cadastrais;
- III - guardar sigilo quanto às informações pessoais dos passageiros, sendo vedada a sua divulgação, comercialização ou utilização para fins alheios à operação do STIP/DF;
- IV - não permitir a operação de veículo não cadastrado;
- V - não permitir a prestação do serviço por prestador sem o CAA;
- VI - (V E T A D O).
- VII - emitir e enviar ao passageiro a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, ao final da viagem;
- VIII - tratar com urbanidade passageiros, colegas de trabalho e público em geral;
- IX - (V E T A D O).
- X - (V E T A D O).

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 12. A inobservância das disposições desta Lei pelos prestadores e pelas operadoras do STIP/DF, observado o devido processo legal, sujeita os infratores às seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa:
 - a) de R\$200,00 a R\$2.000,00, por infração, para o prestador do STIP/DF;
 - b) de R\$50.000,00 a R\$5.000.000,00, por infração, para a empresa operadora do STIP/DF;
 - III - suspensão, por até 60 dias, da autorização para a prestação do serviço ou para a operação;
 - IV - cassação da autorização para a prestação do serviço ou para a operação.
- Parágrafo único. As infrações são apuradas em processo administrativo próprio, na forma de regulamento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Acrescente-se à Lei nº 5.323, de 7 de março de 2014, o seguinte art. 25-A:

Art. 25-A. O veículo executivo deve atender, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais posturas locais, no mínimo, às seguintes especificações:

- I - ter idade máxima de:
 - a) 5 anos para veículos a gasolina, álcool e bicombustíveis, contados a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV;
 - b) 8 anos para veículos adaptados, híbridos e elétricos, contados da emissão do primeiro CRLV;
- II - possuir:
 - a) dimensões mínimas de espaço entre eixos de 2.600mm e largura mínima de 1.750mm;
 - b) carroceria do tipo sedã ou Sport Utility Vehicle - SUV ou Station Wagon;
 - c) bancos de couro;
 - d) capacidade máxima de 7 lugares;
 - e) pintura uniforme de cor preta;
 - f) sistema de ar-condicionado;
 - g) sistema de comunicação ou telefonia móvel;
 - h) pelo menos quatro portas;
 - i) taxímetro e aparelhos registradores em modelo aprovado pela unidade gestora, devidamente aferidos e lacrados pelo órgão competente;
 - j) licenciamento no Distrito Federal.

§ 1º O veículo, nos locais indicados pela unidade gestora, deve conter:

- I - a identificação do autorizador autônomo ou da pessoa jurídica, do motorista auxiliar ou de motorista de pessoa jurídica;
- II - o dístico proibido fumar;
- III - o número da autorização;
- IV - a placa do veículo;

V - a tabela de preços por bandeiras, contendo, entre outras informações, o valor de partida, da bandeirada e do quilômetro rodado de cada bandeira.

§ 2º Fica permitida a veiculação de propaganda nas áreas externas dos veículos, com a prévia autorização da unidade gestora, desde que não interfira na programação visual estabelecida em regulamento, obedecidas as normas do Código Nacional de Trânsito.

§ 3º As novas autorizações expedidas pelo Poder Público relacionadas a veículos executivos de que trata este artigo devem contemplar taxistas auxiliares de condutor autônomo e taxistas locatários.

Art. 14. Fica autorizada a cobrança de preços públicos por créditos de quilômetros rodados, na forma do regulamento.

Parágrafo único. As receitas obtidas com a cobrança de preços públicos de que trata o caput são destinadas ao cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal, em especial a manutenção do serviço de transporte individual.

Art. 15. (V E T A D O).

Art. 16. Cabe ao Poder Executivo regulamentar o controle e estabelecer o limite do STIP/DF, no prazo de 90 dias da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Compete à Câmara Legislativa do Distrito Federal a fiscalização e o acompanhamento do exercício de controle de que trata o caput.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.692, DE 02 DE AGOSTO DE 2016

(Autoria do Projeto: Deputado Professor Reginaldo Veras)

Institui o Selo Empresa Amiga da Escola no Distrito Federal.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Escola no Distrito Federal com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública distrital.

Art. 2º Para fazer jus ao Selo Empresa Amiga da Escola, a empresa deve comprovar, junto à Secretaria de Estado de Educação, que contribui com pelo menos 2 das seguintes ações:

- I - doação de equipamentos a escolas públicas do Distrito Federal;
- II - realização de obras de manutenção, conservação ou reparos em escolas públicas do Distrito Federal;
- III - fornecimento de material escolar a alunos de escolas públicas do Distrito Federal;
- IV - fornecimento de material de uso coletivo das escolas públicas do Distrito Federal;
- V - fornecimento de serviços diversos.

§ 1º Para a prestação das referidas ações, a pessoa jurídica deve firmar termo de cooperação com a direção da escola a ser beneficiada, com autorização da Coordenação Regional de Ensino.

§ 2º Não pode receber o selo a pessoa jurídica que tenha atividade relacionada ao comércio de bebidas alcoólicas ou fumo.

§ 3º Está apta a receber o selo a pessoa jurídica que esteja adimplente com suas obrigações tributárias.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

Art. 3º Caso se verifique a contratação de mão de obra infantil, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, ou a exposição do menor a trabalhos perigosos, noturnos ou insalubres, a empresa perde o direito de utilização do Selo Empresa Amiga da Escola.

Art. 4º O selo deve ser renovado a cada 2 anos, de acordo com a continuidade das ações da empresa participante.

Art. 5º As pessoas jurídicas cooperantes podem divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art. 6º A cooperação não implica ônus de nenhuma natureza para o Poder Público nem concede quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas nesta Lei.

Art. 7º (V E T A D O).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.693, DE 02 DE AGOSTO DE 2016
(Autoria do Projeto: Deputado Wellington Luiz)

Institui o Banco de Sangue Virtual do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Sangue Virtual do Distrito Federal, com objetivo de ampliar o número de doadores junto à Fundação Hemocentro de Brasília.

Art. 2º O Banco de Sangue Virtual, de que trata esta Lei, é constituído mediante cadastramento de servidores públicos do Distrito Federal que desejem ser doadores de sangue, em parceria com a Fundação Hemocentro de Brasília.

§ 1º O cadastramento mencionado no caput contém o tipo sanguíneo e a intenção em ser ou não doador.

§ 2º A disponibilização do cadastro à Fundação Hemocentro de Brasília deve ser formalizada pelo órgão distrital competente.

§ 3º O servidor público que manifeste a intenção de ser doador de sangue permanece alcançado pelos benefícios de que tratam as leis sobre doação voluntária de sangue.

Art. 3º (V E T A D O).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.535, DE 02 DE AGOSTO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 308.000.263/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Administração Regional do Itapoã, crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		CANCELAMENTO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190130/00001 28130		ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ - RA XXVIII				20.000	
04.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 010136 8897	28	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÃ	0	100	20.000	20.000	
2016AC00381						TOTAL	20.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190130/00001 28130		ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ - RA XXVIII				20.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 009475 7179	28	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÃ	0	100	20.000	20.000	
2016AC00381						TOTAL	20.000

DECRETO Nº 37.536, DE 02 DE AGOSTO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.719.772,00 (um milhão, setecentos e dezenove mil, setecentos e setenta e dois reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 138.000.391/2016, 304.000.377/2016, 220.001.145/2016, 480.000.345/2016, 431.000.981/2016 e 431.000.962/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 1.719.772,00 (um milhão, setecentos e dezenove mil, setecentos e setenta e dois reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		CANCELAMENTO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190111/00001 28111		ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - RA IX				84.052	
04.126.6001.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
Ref. 010236 5193	9	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA	0	120	10.000	10.000	
04.128.6001.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES					
Ref. 010287 5809	9	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA	0	120	30.000	30.000	
15.451.6001.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 010267 9786	9	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA	0	120	13.000	13.000	
	9		0	120	6.500	6.500	
2016AC00381						TOTAL	19.500

ANEXO	I	DESPESA		ORÇAMENTO FISCAL			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							CANCELAMENTO
							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
15.451.6001.3903							
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 010281 9787	9	44.90.51	0	120	6.500	6.500	
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-REFORMA DE FEIRAS- CEILÂNDIA							
15.452.6210.8508							
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref. 010457 9199	9	44.90.52	0	120	11.552	11.552	
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA							
27.812.6206.1745							
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES							
Ref. 009980 9554	9	44.90.51	0	120	6.500	6.500	
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES- CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA EM CEILÂNDIA- CEILÂNDIA							
190133/00001 28135							4.000
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL - RA XXXI							
04.122.6001.1471							
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 010569 5860	31	33.90.35	0	100	2.000	2.000	
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- FERCAL							
04.122.6001.2557							
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 010570 5188							
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA							

ANEXO I DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
INFORMAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- FERCAL	31	33.90.39	0	100	2.000	2.000
340101/00001 34101						500.000
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						
23.695.6207.3507						
BRASÍLIA CIDADE OLÍMPICA						
Ref. 012501 0005	99	33.90.39	0	100	500.000	500.000
BRASÍLIA CIDADE OLÍMPICA--DISTRITO FEDERAL						
450101/00001 45101						100.000
CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.6003.8504						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000043 6991	99	33.90.46	0	100	100.000	100.000
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL						
2016AC00380	TOTAL					688.052

ANEXO	II	DESPESA		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							CANCELAMENTO
							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
250101/00001 25101						1.031.720	
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL							
08.244.6228.3186							
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACs							
Ref. 011723 0008	1	44.90.51	0	100	5.332	5.332	
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACs-- PLANO PILOTO .							
08.306.6228.4174							
FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS							
Ref. 011759 2940	99	33.90.32	0	100	1.026.388	1.026.388	
FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS--DISTRITO FEDERAL							
2016AC00380	TOTAL					1.031.720	

ANEXO III DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190111/00001 28111						84.052
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - RA IX						
04.122.6001.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010322 9794	9	33.90.39	0	120	84.052	84.052
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA						
190133/00001 28135						4.000
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL - RA XXXI						
04.421.6211.2426						
FORTELECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref. 010572 8499	31	33.91.39	0	100	4.000	4.000
FORTELECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- FERCAL						
340101/00001 34101						500.000
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						
27.811.6206.2631						
APOIO AO COMPETE BRASÍLIA						
Ref. 010876 0002	99	33.90.33	0	100	500.000	500.000
APOIO AO COMPETE BRASÍLIA-UNIDADES ADMINISTRATIVAS- DISTRITO FEDERAL						
450101/00001 45101						100.000
CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000014 6968	99	33.90.93	0	100	100.000	100.000
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL						
2016AC00380	TOTAL					688.052

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						1.031.720
08.244.6228.3186 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACS						
Ref. 011727 0009 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACS-- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	5.332	5.332
08.306.6228.4173 FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS						
Ref. 011767 0002 FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	0	100	1.026.388	1.026.388
2016AC00380 TOTAL						1.031.720

DECRETO Nº 37.537, DE 02 DE AGOSTO DE 2016

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e o art. 22, parágrafo único, inciso III, combinado com o artigo 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º A Unidade Estratégica de Políticas Públicas, do Gabinete, passa a denominar-se Unidade Estratégica de Direitos Animais, mantendo-se os ocupantes dos cargos.

Art. 2º A Diretoria de Apoio Operacional e Administrativo, da Subsecretaria de Administração Geral, passa a denominar-se Diretoria de Logística, Material, Patrimônio e Contratos, mantendo-se os ocupantes dos cargos.

Art. 3º A Gerência de Logística, Patrimônio e Material, da Diretoria de Logística, Material, Patrimônio e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, passa a denominar-se Gerência de Logística, Material e Patrimônio, mantendo-se os ocupantes dos cargos.

Art. 4º As Unidades Administrativas e os Cargos em Comissão relacionados no Anexo I ficam transformados nas Unidades Administrativas e nos Cargos em Comissão relacionados no Anexo II.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto devem ser custeadas por parte do saldo remanescente das transformações, exonerações e nomeações do Decreto 37.359, de 24 de maio de 2016.

Art. 6º Compete a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto nº 33.564/2012, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto a inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 02 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 4º do Decreto nº 37.537, de 02 de agosto de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - GABINETE - Assessor, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-05, 01; DIRETORIA DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIO, Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE ÁREAS PROTEGIDAS, CERRADO E DIREITOS ANIMAIS - Subsecretário, CNE-02, 01; COORDENAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS E CERRADO - Coordenador, CNE-06, 01; GERÊNCIA DE ÁREAS PROTEGIDAS E CERRADO - Gerente, DFG-14, 01; GERÊNCIA DE DIREITOS ANIMAIS - Gerente, DFG-14, 01.

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 4º do Decreto nº 37.537, de 02 de agosto de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO - GABINETE - Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor, DFA-15, 02 - UNIDADE ESTRATÉGICA DE BIODIVERSIDADE E CERRADO, Chefe, CNE-03, 01; Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE ESTRATÉGICA DE ÁGUA, Assessor, DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-07, 01 - UNIDADE ESTRATÉGICA DO FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE, Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE LOGÍSTICA, MATERIAL, PATRIMÔNIO E CONTRATOS - GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS, Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE LOGÍSTICA, MATERIAL E PATRIMÔNIO - Assessor Técnico, DFA-10, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 01/06/2016 À 30/06/2016.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegada pelo artigo 28 da instrução normativa nº 53 de 07 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DECLARAR abandono dos bens conforme abaixo discriminados: AUTO DE APREENSAO Nº D027470 de 01/06/2016, 06 Manequins, 04 Guarda-sol, 03 Estrados, 01 Barraca, 03 Carrinhos de supermercado, 02 Cadeiras, 08 Cabides, 01 Caixa Térmica. AUTO DE APREENSAO Nº D039828 de 01/06/2016, 03 Carrinhos de supermercado, 01 Garrafeira plastica da Skol. AUTO DE APREENSAO Nº D040593 de 01/06/2016, 03 Chips da Claro, 40 Adesivos p/ Unha, 03 Caixas de isopor, 06 pacotes de guardanapos. AUTO DE APREENSAO Nº D058587 de 01/06/2016, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSAO Nº D058858 de 01/06/2016, 01 Carrinho de Pedreiro. AUTO DE APREENSAO Nº D047669 de 02/06/2016, 04 Panos de prato, 57 Flanelas, 01 Bolsa de lona, 440 Panos de chão, 72 Pacotes sacos de lixo, 01 Carrinho de Pedreiro, 02 Caixas de isopor. AUTO DE APREENSAO Nº D047672 de 02/06/2016, 01 Carrinho de cor verde com rodas de bicicletas. AUTO DE APREENSAO Nº D001200 de 02/06/2016, 09 Perfumes diversos. AUTO DE APREENSAO Nº D047673 DE 02/06/2016, 01 Bandeira de alumínio, 01 caixa de isopor, 01 caixa de plastico, 01 Carrinho de carga. AUTO DE APREENSAO Nº D053314 de 02/06/2016, 01 caixa de isopor, 01 Carrinho de carga. AUTO DE APREENSAO Nº D056104 de 02/06/2016, 03 Caixas de isopor s/tampa, 01 Suporte p/ panfletos. AUTO DE APREENSAO Nº D058629 de 02/06/2016, 01 Carrinho de carga. AUTO DE APREENSAO Nº D058163 de 03/06/2016, 01 Par de Tennis, 01 Mochila. AUTO DE APREENSAO Nº D058168 de 03/06/2016, 04 Manequins, 06 Peças de roupas, 01 Tripé, 01 Varal p/ Roupas. AUTO DE APREENSAO Nº D058566 de 03/06/2016, 21 Vestidos variados, 08 blusas femininas variadas, 05 Camisetas variadas, 07 Bermudas, 24 Cabides de plastico. AUTO DE APREENSAO Nº D011343 de 03/06/2016, 12 Pacotes com sacos de lixo, 78 Panos de chão, 10 Flanelas, 01 Botijão de gás de 13 kg, 14 Caixas de isopor, 01 Caixa Térmica, 04 Frascos de perfume, 03 Carrinhos de carga + TCT 01 Fogão de 4 bocas, (artesanal), 01 fogão de 4 bocas, 06 Banquetas preta, 01 Carrinho de supermercado, 13 Cuecas, 18 Oculos de sol, 01 Celular LG branco (danificado IMEI: 357032-05-315853-3. AUTO DE APREENSAO Nº D027312 de 03/06/2016, 01 Tenda azul, medindo 4,00x3,00, 02 Mesas de madeiras, 03 Cadeiras de madeira. AUTO DE APREENSAO Nº D032572 de 03/06/2016, 74 Garrafas de Squize (p/ água), 01 Bolsa feminina, 01 Sombriinha, 01 Maquina de cartão Cielo. AUTO DE APREENSAO Nº D056106 de 04/06/2016, 01 Pneu de carro com roda, 01 DVD. AUTO DE APREENSAO Nº D056107 de 04/06/2016, 01 Relógio Fossil, 01 Citizen e 01 Wc (falsificados), e usados. AUTO DE APREENSAO Nº D058588 de 04/06/2016, 08 Cadeiras plasticas (brancas), 02 Mesas Plasticas (brancas), 01 Tenda azul 3,00x3,00, 01 Botijão de gás de 13 kg. AUTO DE APREENSAO Nº D039829 de 04/06/2016, 02 Carrinho de supermercado (sem rodas), 01 Cadeira de ferro, 01 Mesa de ferro. AUTO DE APREENSAO Nº D040385 de 04/06/2016, 01 Caixa de isopor, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSAO Nº D038498 de 06/06/2016, 01 Caixa de isopor, 01 Carrinho de supermercado DE APREENSAO Nº D056076 de 06/06/2016, 33 Panos de chão, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSAO Nº D058503 de 07/06/2016, 01 Carrinho de Picolé, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSAO Nº D040105 de 06/06/2016, 01 Aparelho de DVD Philips cinza, 01 Maquina de lavar Karcher, 01 Fogareiro de 2 bocas s/ marca, 01 Fogareiro 2 bocas Camper luxo, 01 Secador de cabelo vermelho, 01 Ferro de passar (vermelho /eletro lux), 01 Fogareiro 2 bocas, 01 Lanterna de led, 01 Caixa de Som Paulima A7, 01 Aparelho de DVD preto marca Days-2200B + T.cont. 01 Aparelho DVD marca Lenox sound, 01 Panela Elétrica branca, 01 Liquidificador Walita s/copo (branco), 01 Radio relógio Lenox sound mod. Cr600 preto, 01 Aparelho Compact disc britânica preto, 01 Capacete Rosa Motoski, 01 Panela Elétrica marca DI (Arroz facil), 01 Garrafa Térmica branca, 01 Garrafa Térmica Azul, 01 Aparelho de Tv 29", Toshiba tubo, 01 Aparelho de TV 20" Semp tubo, 01 Aparelho de TV 20" CCE tubo, 01 Aparelho de TV 20" Címeral tubo, 01 Aparelho de TV 20" Phillips tubo, 01 Aparelho de TV 20" Semp tubo, 01 Aparelho de TV 20" Sharp tubo, 01 Aparelho de TV 14" CCE tubo, 01 Aparelho de TV 14" sem marca (preta), 01 Aparelho de TV 14" Semp tubo, 01 Aparelho de TV 14" Semp tubo, 01 Monitor LG 14", 01 Conjunto de som Phillips c/ 2 caixas de som, 01 Geladeira Cânsul 280l branca, 01 Geladeira Cânsul 300 lt branca, 01 Carrinho de bebê marca Cosco cinza/ rosa, 01 Frigobar IBBL modelo DPS3 nº serie 1446, 01 Forno elétrico 44 L básico marca Best, 01 Fogareiro 2 bocas branco, 01 Fogão de mesa 4 bocas marca realce, 01 Sanduicheira magnific grill B&decker preto, 16 Panelas diversas, 32 Cadeiras plastico brancas. AUTO DE APREENSAO Nº D056034 de 06/06/2016, 08 Banquinhos de plastico preto, 02 Mesas de metal brancas, 01 Guarda-sol verde. AUTO DE APREENSAO Nº D027313 de 08/06/2016, 01 Carrinho de ferro c/ rodas de bicicletas, 01 Caixa de isopor grande. AUTO DE APREENSAO Nº D038499 de 08/06/2016, 34 Pares de brincos (bijuterias), 01 Sombriinha, 01 Aste de apoio p/ sombrinha. AUTO DE APREENSAO Nº D047674 de 08/06/2016, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSAO Nº D040217 de 09/06/2016, 01 Celular Nokia branco s/ imei., 01 Celular LG branco (danificado), sem imei. AUTO DE APREENSAO Nº D058170 de 09/06/2016, 156 Relógios 01 Cronometro, 50 relógios, 01 Caixa de madeira, 74 Pileiras de relógio, 04 Fones de ouvido, 17 Despertadores, 15 Isqueiros, 14 Calculadoras 44 Pilhas, 02 Baterias e 03 Cadeados, 40 Chaveiros, 16 Cortadores de unha, 02 Tesouras pequenas, 02 Cronômetros, 01 Tripé, 10 Cortadores de unha, 01 Lanterna. AUTO DE APREENSAO Nº D058436 de 09/06/2016, 02 Garrafas Térmicas de 5 lts (azul e Vermelha), 01 Botijão de gás de 13 kg, 01 Garrafa de café de 1 lt preta, 04 Vasilhas de plastico, 04 Banquetas preta, 01 Tripé de madeira, 01 Fogão de 2 bocas, 02 Porta guardanapo. AUTO DE APREENSAO Nº D058437 de 19/06/2016, 01 Chapa de fritura, 01 Fogão de 4 bocas, 02 Vasilhas plasticas, 02 Caixas de isopor pequenas, 01 Botijão de gás 13 kg, 02 banquinhos pretos. AUTO DE APREENSAO Nº D058438 de 09/06/2016, 01 Caixa de isopor media, 08 Vasilhas de plastico. AUTO DE APREENSAO Nº D058439 de 09/06/2016, 01 Caixa plastica. AUTO DE APREENSAO Nº D058440 de 09/06/2016, 01 Caixa de isopor s/tampa, 03 Pipocas doce, 01 Garrafa de café de 1.8 lts, 01 tripé de madeira azul, 01 Cadeira de madeira, 01 Caixa de isopor pequena. AUTO DE APREENSAO Nº D058441 de 09/06/2016, 01 carrinho de carga. AUTO DE APREENSAO Nº D058442 de 09/06/2016, 01 caixa de isopor grande. AUTO DE APREENSAO Nº D058443 de 09/06/2016, 01 Mesa plastica redonda, 01 Tacho esmaltado, 01 Fogareiro, 02 Vasilhas plastica s/tampa. AUTO DE APREENSAO Nº D058444 de 09/06/2016, 01 Garrafa Térmica de 5lts, 01 Garrafa de café de 1.8 lts, 05 Garrafas de café variadas (todas quebradas), 01 caixa Térmica verde sem tampa. AUTO DE APREENSAO Nº D058445 de 09/06/2016, 01 Saco com raizes diversas, xaropes e pomadas. AUTO DE APREENSAO Nº D055877 de 09/06/2016, 04 Base de ferro (suporte), 02 Garrafas Térmicas de 3 lts, 02 Garrafas Térmicas de 5 lts, 02 Garrafas Térmicas de 1 lt, 06 Vasilhas de plastico diversas. AUTO DE APREENSAO Nº D055878 de 09/06/2016, 14 Pacotes de saco de lixo, 183 Panos de chão, 05 Pedra p/ amolar, 05 Vasilhas de plastico, 01 Garrafa Térmica de 5 lts vermelha, 01 Balde de ferro (leiteira). AUTO DE APREENSAO Nº D055934 de 09/06/2016, 02 Chips da Claro, 08 Caixas de plastico, 02 Porta guardanapos, 02 Carrinhos de rodas de bicicletas, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSAO Nº D048103 de 10/06/2016, 01 Mesa de madeira, com tampo de ferro, 01 Caixa plastica branca, 01 Pano quadriculado. AUTO DE APREENSAO Nº D048104 de 10/06/2016, 15 Sandálias Topázio cor laranja, 01 Video game c/ controle e conexão, 01 Serrote, 01 Martelo,

01 Celular Samsung duos mod. GT 19063 cor branca sem chip, 01 Mochila preta com verde (estragada). AUTO DE APREENSÃO Nº D047675 de 10/06/2016, 10 Peças de roupas femininas, 01 Maquina de Corte de cabelo (pequena), 11 Relógios, 08 Sucatas de relógios, 35 Bonés, 35 DVDs, 01 Aparelho de DVD portátil, 20 Fones de ouvido, 53 Roupas esportivas masculinas, 01 manequim (meio), 39 Confeccões diversas. AUTO DE APREENSÃO Nº D055879 de 10/06/2016, 03 Caixas de isopor, 02 Carrinhos de carga. AUTO DE APREENSÃO Nº D041067 de 11/06/2016, 61 Panos de chão, 08 Flanelas, 12 Pacotes de sacos de lixo, 01 Cadeira de plastico (branca). AUTO DE APREENSÃO Nº D055628 de 11/06/2016, 02 Caixas de isopor, 01 Carrinho de carga. AUTO DE APREENSÃO Nº D055880 de 11/06/2016, 37 Coletes cor laranja, 15 Banquetas brancas, 01 Cadeira de madeira, 02 Tendas cor laranja de 3,0x3,00, 04 Mesas de plastico laranja, 01 Filtro de água cor rosa. AUTO DE APREENSÃO Nº D055881 de 11/06/2016, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D055882 de 11/06/2016, 01 Caixa de isopor, 01 caixa de lembrancinha de bsb (50 pecas), 01 Banco de madeira . AUTO DE APREENSÃO Nº D055883 de 11/06/2016, 01 Carrinho de supermercado, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D055884 de 11/06/2016, 01 Carrinho de carga, 03 Caixas de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D058446 de 11/06/2016, 01 Caixa de isopor, 01 Carrinho de carga. AUTO DE APREENSÃO Nº D058448 de 11/06/2016, 01 Caixa de isopor media (danificada), 01 Caixa de isopor pequena. AUTO DE APREENSÃO Nº D058449 de 11/06/2016, 01 Caixa de isopor, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D058450 de 11/06/2016, 01 Carrinho de ferro marrom com rodas de Bicicletas, 150 Panos de chão, 12 pcts de sacos de lixo. AUTO DE APREENSÃO Nº D047084 de 12/06/2016, 02 Caixas de isopores/ tampas, 01 Carrinho de supermercado s/rodas. AUTO DE APREENSÃO Nº D046428 de 14/06/2016, 07 Caixas de isopor, 54 refrigerantes, 01 cesta de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D056427 de 14/06/2016, Caixa plastica p/ Pães, 01 Banqueta preta, 01 Suporte de ferro. AUTO DE APREENSÃO Nº D056428 de 14/06/2016, 01 Banqueta preta, 02 Base de ferro. AUTO DE APREENSÃO Nº D056429 de 14/06/2016, 01 Mesa plastica redonda branca, 01 Banqueta preta. AUTO DE APREENSÃO Nº D055885 de 14/06/2016, 08 Vasilhas de plásticos brancas, 03 Caixas Térmicas azuis, 01 caixa plastica com talheres, 01 Botijão de gás de 13 kg, 02 Mesas dobráveis cor branca, 01 Chapa a gás p/ alimentos, 01 Estufa de alimentos (quente), 02 Forros de mesas preto rajado, 01 Pacote com pratos descartáveis. AUTO DE APREENSÃO Nº D055886 de 14/06/2016, 01 Mesa redonda branca, 01 Mesas de ferro cor branca, 01 Cadeira de ferro cor vermelha. AUTO DE APREENSÃO Nº D055887 de 14/06/2016, 01 Mesa de madeira grande c/ base de ferro (cavaletes e madeirite), 01 Pano xadrez. AUTO DE APREENSÃO Nº D048105 de 14/06/2016, 02 Carrinhos de pedreiros, 02 Tablados de madeira. AUTO DE APREENSÃO Nº D053376 de 14/06/2016, 01 Peneira (pedreiro), 01 Garrafa de café, 07 Facas, 09 Fones de ouvido, 02 Colheres fritadeira, 04 Calculadoras, 02 Rádios, 04 Descascadores, 20 Escovas de dente, 03 Coadores de café (todos os itens a cima são usados/velhos). AUTO DE APREENSÃO Nº D053377 de 14/06/2016, 10 Bonecas de pano, 24 Anéis, 169 Chaveiros, 102 Brincos, 33 Colares, 38 Pulseiras, 12 Diademas, 05 Peças artesanais (Todos os itens acima são objetos artesanais). AUTO DE APREENSÃO Nº D055935 de 14/06/2016, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D056036 de 14/06/2016, 55 Panos de chão, 02 Bolsas. AUTO DE APREENSÃO Nº D028001 de 14/06/2016, 01 DVD Lenox, 01 Sky HDTV, 01 Estabilizador, 01 Caixa de som, 01 Balanco, 01 Espremedor, 01 Caixa de som, 01 Telefone, 01 Chuveiro, 01 Ferro de passar roupa.(Todos os itens são usados/velhos). AUTO DE APREENSÃO Nº D056108 de 14/06/2016, 16 Controles, 98 Cabos diversos, 130 Carregadores, 01 Controle de video, 52 Capas de celular, 01 Impressora, 02 Serrotes, 14 Fones de ouvido, 01 Aparelho GVT, 01 NET, 01 Philips, 05 Auto falantes, 01 Corneta (todos os itens são usados/velhos). AUTO DE APREENSÃO Nº D027314 de 14/06/2016, 01 Caixa de som, 09 Teclados, 01 Peneira, 01 Aparelho telefônico, 01 Raquete de matar mosquito, 01 Refletor, 02 Rádios automotivo, 01 Multilaser mod of 004, 03 Aparelhos gradientes am/fm, 01 Saco de DVDs diversos (Todos os itens são usados e velhos). AUTO DE APREENSÃO Nº D047381 de 14/06/2016, 3.148 Blocos de concreto usados, 01 Portão metálico danificado (verde). AUTO DE APREENSÃO Nº D027579 de 15/06/2016, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D057580 de 15/06/2016, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D027581 de 15/06/2016, 01 Caixa de isopor, 03 Caixas de isopor s/ tampa, 01 Carrinho de carga. AUTO DE APREENSÃO Nº D058171 de 15/06/2016, 49 Caixas plasticas (vazias), 41 caixas plasticas , 01 Carrinho de Carga médio. AUTO DE APREENSÃO Nº D058618 de 15/06/2016, 01 Banco preto de ferro c/ 4 lugares, 03 Mesas (duas c/ furadores de placas), 01 Armário de madeira c/ cadeado, 01 Régua de metal, 01 Alavanca, 01 Cavador, 04 Chaves de fenda, 01 Chave multiuso, 03 Martelos, 02 Chaves de roda. AUTO DE APREENSÃO Nº D058619 de 15/06/2016, 01 Alicata de bico, 22 Placas de carros. AUTO DE APREENSÃO Nº D058172 de 15/06/2016, 10 Banquetas de plastico (preta), 01 Cuba de inox c/tampa, 01 Frigideira s/cabo s/tampa, 01 Bateria de automóvel, 01 Porta Guardanapo, 01 Carrinho c/ roda de bicicleta, 01 Vasilha plastica grande, 01 Vasilha plastica pequena. AUTO DE APREENSÃO Nº D048442 de 15/06/2016, 01 Celular Samsung *duos chips). AUTO DE APREENSÃO Nº D048443 de 15/06/2016, 02 Pares de Tennis. AUTO DE APREENSÃO Nº D048444 de 15/06/2016, 01 Par de Tennis Nike. AUTO DE APREENSÃO Nº D056377 de 15/06/2016, 14 Cuecas, 01 Tripé. AUTO DE APREENSÃO Nº D027471 de 16/06/2016, 05 Carrinhos de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D058173 de 16/06/2016, 01 Caixa de isopor, 01 Vasilha de plastico com copos descartáveis, 01 Vasilha de plastico, 05 Garrafas de café pequenas, 01 Garrafa Térmica grande. AUTO DE APREENSÃO Nº D058174 de 16/06/2016, 01 Tenda, 01 Caixa de isopor , 01 Caixa Térmica, 01 Caixa Térmica, 02 Cadeiras de plastico cinza. AUTO DE APREENSÃO Nº D058175 de 16/06/2016, 01 Tripé, 08 Vasilhas plastica, 01 Tenda. AUTO DE APREENSÃO Nº D058759 de 16/06/2016, 01 Armário Branco 90x90, 01 Prateleira branca 2,30x1,80, 04 Barras de ferro. AUTO DE APREENSÃO Nº D058760 de 16/06/2016, 08 Carrinhos de supermercado, 03 Banquetas de plastico, 01 Banco de madeira (estragado), 01 Estrutura de ferro, 04 Guarda-sol (todos danificados), 04 Plásticos azuis de armação. AUTO DE APREENSÃO Nº D056378 de 17/06/2016, 11 Caixas plasticas vazias, 04 Carrinhos de supermercado, 01 Armação de barraca, 01 Carrinho de pedreiro. AUTO DE APREENSÃO Nº D032570 de 17/06/2016, 01 Cordão de metal (bijuterias), 01 Crucifixo Bijuterias, 01 Pingente bijuteria, 01 Candelabro p/ velas, 01 Par de Tennis Usado. AUTO DE APREENSÃO Nº D058652 de 17/06/2016, 01 Cobertor de solteiro marca Fiorello. AUTO DE APREENSÃO Nº D058653 de 17/06/2016, 01 Camisa (marca Pollo). AUTO DE APREENSÃO Nº D040594 de 17/06/2016, 01 Bicicleta infantil de cor vermelha L 299795. AUTO DE APREENSÃO Nº D040595 de 17/06/2016, 01 Bicicleta infantil de cor vermelha L 299795. AUTO DE APREENSÃO Nº D058761 de 18/06/2016, 02 Caixas de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D011344 de 18/06/2016, 02 Chips da claro, 01 Relógio Quartz, 01 Mochila, 01 Carrinho de carga, 03 Caixas plasticas, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D058298 de 18/06/2016, 03 Caixas Térmicas de plastico (só uma c/ tampa), 01 Mesa plastica infantil pequena, 02 Bancos plastico branco. AUTO DE APREENSÃO Nº D040386 de 18/06/2016, 01 Bicicleta (Açai) 3 rodas marca Monark, 03 Potes inox com tampa, 02 Potes brancos com torneirinhas, 01 Guarda-sol (Lilás). AUTO DE APREENSÃO Nº D058299 de 18/06/2016, 19 Perfumes. AUTO DE APREENSÃO Nº D058300 de 18/06/2016, 45 Sacos de Pano branco, 05 Flanelas, 12 Carregadores de Celular, 02 Pacotes de saco de lixo. AUTO DE APREENSÃO Nº D058696 de 18/06/2016, 01 Carrinho de supermercado, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D009563 de 18/06/2016, 01 Carrinho de supermercado (danificado), 12 pacotes de saco de lixo, 200 Panos de chão branco, 01 Carrinho de supermercado, 02 Carrinhos de supermercado pequenos. AUTO DE APREENSÃO Nº D009564 de 18/06/2016, 01 Caixa de isopor grande, 10 Caixas de isopor (estragadas), 15 Panos de chão, 01 Cadeira de madeira (destruida/danificada), AUTO DE APREENSÃO Nº D040387 de 18/06/2016, 06 Carrinhos de supermercado, 06 Caixas de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D046457 de 18/06/2016, 03 Celulares Samsung: sendo 01 preto IMEI: 352302/06-177341/6, 01 Branco IMEI: s/ imei, 01 preto pequeno IMEI: 354507/05/432411/2. AUTO DE APREENSÃO Nº D058295 de 18/06/2016, 45 Estatuetas. AUTO DE APREENSÃO Nº D048106 de

18/06/2016, 01 Relógio marca Oriente, 01 Relógio marca Lance, 01 Relógio marca Mondaine. AUTO DE APREENSÃO Nº D0053315 DE 19/06/2016, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D055936 de 19/06/2016, 01 Caixa de isopor pequena, 01 Caixa Térmica, 01 Carrinho de Carga. AUTO DE APREENSÃO Nº D056379 de 20/06/2016, 52 Chips p/ Celular, 334 Baterias p/ celular, 50 Carregadores p/ celular diversos modelos, 160 Fones de ouvido. AUTO DE APREENSÃO Nº D053601 de 20/06/2016, 02 Colas Super bonder. AUTO DE APREENSÃO Nº D056380 de 21/06/2016, 01 Bateria de automóvel, 01 Microfone. AUTO DE APREENSÃO Nº D058785 de 21/06/2016, 11 Recipientes de plastico x/ tampa (2 danificadas), 03 recipientes sem tampa, 06 Caixas de isopor sem tampa, 10 Caixas de isopor c/ tampa, 01 Carrinho de supermercado, 50 Panos de chão. AUTO DE APREENSÃO Nº D058786 de 21/06/2016, 03 Garrafas de café 1 lt, 02 Garrafas de café de 35lts, 17 Chaveiros diversos, 06 pacotes de saco de lixo, 06 Banquetas de plastico preto. AUTO DE APREENSÃO Nº D058003 de 21/06/2016, 01 Celular Samsung preto IMEI: 354793/06/723480/9. AUTO DE APREENSÃO Nº D028004 de 21/06/2016, 01 Calça Jeans azul. AUTO DE APREENSÃO Nº D028005 de 21/06/2016, 01 Celular CE 0168 preto IMEI: 3589650631 38558. AUTO DE APREENSÃO Nº D040596 de 21/06/2016, 09 Blusas de frio diversas. AUTO DE APREENSÃO Nº D056053 de 21/06/2016, 02 Carrinhos de supermercado, 02 Caixas Térmicas. AUTO DE APREENSÃO Nº D058762 de 21/06/2016, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D056381 de C21/06/2016, 01 Bacia grande de metal, 01 caixa plastica. AUTO DE APREENSÃO Nº D022776 de 22/06/2016, 09 super colas, 01 antena UHF. AUTO DE APREENSÃO Nº D027315 de 22/06/2016, 06 Caixas térmicas, 02 mesas de ferro (bar). AUTO DE APREENSÃO Nº D056109 de 22/06/2016, 05 Caixas de isopor, 02 Guarda sol. AUTO DE APREENSÃO Nº D058526 de 22/06/2016, 01 caixa plastica c/ tampa amarela, 01 caixa plastica c/ tampa vermelha, 01 caixa térmica azul, 01 Carrinho de carga. AUTO DE APREENSÃO Nº D027316 de 22/06/2016, 02 Tendas pequenas(vermelha e verde), 01 Churrasqueira de latão, 01 armário de madeira. AUTO DE APREENSÃO Nº D055837 de 22/06/2016, 01 Carrinho de pedreiro. AUTO DE APREENSÃO Nº D011345 de 23/06/2016, 07 Cartões de memoria, 03 Chips da Claro. AUTO DE APREENSÃO Nº D056383 de 23/06/2016, 01 Carrinho de Picolé. AUTO DE APREENSÃO Nº D041068 de 23/06/2016, 01 Tenda com cobertura de zinco cor branca de 3,00x4,00 = 12 mt2. AUTO DE APREENSÃO Nº D028007 DE 23/06/2016, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D022777 de 24/06/2016, 01 caixa de isopor c/ tampa, 01 caixa de isopor s/tampa. AUTO DE APREENSÃO Nº D038667 de 24/06/2016, 01 Caixa de isopor, 02 Carrinhos de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D055889 de 24/06/2016, 01 Tenda c/ lona branca e estrutura de ferro, 01 mesa de ferro, 01 fogão de 2 bocas. AUTO DE APREENSÃO Nº D055890 de 24/06/2016, 01 Tenda de lona verde, 01 Churrasqueira de chapa pequena, 01 mesa de ferro e 5 cadeiras de ferro. AUTO DE APREENSÃO Nº D055891 de 24/06/2016, 01 Tenda de ferro c/ lona amarela, 01 fogão de 2 bocas pequeno, 01 balcão de chapa galvanizado, 01 mesa de ferro. AUTO DE APREENSÃO Nº D056003 de 24/06/2016, 40 Peças de roupas (camisa e camisetas), 04 Shorts. AUTO DE APREENSÃO Nº D056004 de 24/06/2016, 02 Caixas de isopor s/tampa. AUTO DE APREENSÃO Nº D056038 de 24/06/2016, 01 Bolsa preta. AUTO DE APREENSÃO Nº D056114 de 24/06/2016, 01 Out Door na cor azul. AUTO DE APREENSÃO Nº D056116 DE 24/06/2016, 01 Quiosque de metal. AUTO DE APREENSÃO Nº D011346 de 25/06/2016, 02 Carrinhos de pedreiro, 01 bolsa de pano preta (destruida). AUTO DE APREENSÃO Nº D056037 DE 25/06/2016, 02 Caixas de isopor s/tampa, 01 Calculadora, 01 Carrinho de supermercado s/rodas. AUTO DE APREENSÃO Nº D027319 DE 26/06/2016, 08 Rodas diversas, 04 Rodas de lig leve sem pneus, 04 Aparelhos de som diversos. AUTO DE APREENSÃO Nº D027320 de 26/06/2016, 06 Pneus com rodas liga leve, 05 Aparelhos de som automotivo, 01 Macaco hidráulico pequeno. AUTO DE APREENSÃO Nº D027321 de 26/06/2016, 01 caixa c/ varias ferramentas sendo: 02 maquinas, 01 plaina, 01 Tico-tico, 02 Ferro de passar, 01 Cinto de rapel, 01 frente de som, 01 Serrote, 01 maquina fotografica digital, 01 Aplicador de silicone, 01 Alicata de bico, 01 alicata universal, 06 Serra Copo, 02 Prumos, 03 Protetor facial, 03 Chaves de fenda, 02 Lima, 01 Marreta de 1kg, 04 Chaves de boca, 01 Espatula, 09 chaves Philips, 01 chave universal. AUTO DE APREENSÃO Nº D 027322 de 26/06/2016, 02 Módulos de som, 01 Caixa de som c/ auto falantes, 01 Caixa de som c/ 1 auto falante, 01 Aparelho de som automotivo, 10 Auto falantes, 02 Aparelho de som automotivo, 01 Bateria Cral, 01 Joelho de pvc, 02 Vidro p/ lampião, 01 Caixa plastica. AUTO DE APREENSÃO Nº D056112 de 26/06/2016, 24 Camisetas masculinas, 50 Canecas de acrílico, 19 Pares de meias, 50 Peças de roupas diversas, 01 Caixa de som, 02 auto falantes, 01 Modulo Corsus, 01 Corneta, 01 Violão sem cordas, 01 Piscina de plastico (100lts), 02 Artesanatos (Porta aguardente) carro de boi. AUTO DE APREENSÃO Nº D056111 de 26/06/2016, 01 TV LG , 02 Aparelho de som gradiente. AUTO DE APREENSÃO Nº D056386 de 26/06/2016, 08 Pneus, 01 Pneu de moto, 02 Rodas de ferro c/ pneu, 01 Caixa de som. AUTO DE APREENSÃO Nº D058826 de 26/06/2016, 08 cervejas, 04 Litros de catuaba selvagem, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D047382 de 27/06/2016, 03 Peças de armário metálico de 2 portas, 05 Sacos de argamassas, 01 Portal de madeira, 160 Telhas colonial americana (calha bica). 01 Betoneira, 4.000 Tijolos 8 furos, 13 Caixa de cerâmica (porcelanato) 53x53. AUTO DE APREENSÃO Nº D055629 DE 27/06/2016, 01 Carrinho de supermercado, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D055892 de 27/06/2016, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D 056432 DE 27/06/2016, 01 Caixa de isopor pequena. AUTO DE APREENSÃO Nº D056433 de 27/06/2016, Caixa de isopor media, 01 Carrinho de supermercado pequeno. AUTO DE APREENSÃO Nº D056435 de 27/06/2016, 01 Caixa de isopor media, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D056436 de 27/06/2016, 01 vasilha plastica s/tampa. AUTO DE APREENSÃO Nº D056437 de 27/06/2016, 01 Caixas de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D058827 de 27/06/2016, 02 Caixas de isopor, 01 Carrinho de carga, 01 Chips da claro. AUTO DE APREENSÃO Nº D053379 DE 28/06/2016, 02 Sutiãs 02 Calcinhas, 01 Cinto, 01 Top, 05 Sapatinhos de croché p/ bebê, 03 Diademas. AUTO DE APREENSÃO Nº D047384 de 28/06/2016, 310 Blocos de concreto (tijolos), 60 Canaletas (trilhos de concreto). AUTO DE APREENSÃO Nº D056001 de 28/06/2016, 02 Caixas de isopor médio, 01 Sacola de nylon. AUTO DE APREENSÃO Nº D056039 de 28/06/2016, 04 Tubos de ferro de 1,00 mt, 03 Tubos de ferro menor 1,00mt, 01 Cabo de aço. AUTO DE APREENSÃO Nº D027323 de 28/06/2016, 04 Mesas de ferro, 09 Cadeiras de ferro, 01 Caixa Térmica vermelha, 01 mesa pequena de ferro. AUTO DE APREENSÃO Nº D027324 DE 28/06/2016, 01 Carrinho de Pipiocoas (cor rosa), 01 Panela Pipoqueira, 01 Botijão de 5 kg com fogareiro, 01 Lampião com botijão de 2,kg, 03 Bacias plasticas, verdes, 01 Caixa de isopor pequena. AUTO DE APREENSÃO Nº D027325 de 28/06/2016, 01 Carrinho c/ rodas de bicicletas, 02 mesas de ferro, 01 Churrasqueira pequena, 01 Caldeirão pequeno, 01 Banqueta de madeira, 02 Caixas plasticas. AUTO DE APREENSÃO Nº D056117 de 28/06/2016, 02 Carrinhos de supermercado, 03 caixas de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D 056078 de 29/06/2016, 02 caixas de isopor, 02 Carrinhos de de Pedreiro, 02 Tabuleiros de madeira (danificados). AUTO DE APREENSÃO Nº D056502 de 29/06/2016, 01 Placa de ferro. AUTO DE APREENSÃO Nº D027582 de 29/06/2016, 01 Colete "Ater Florestal", 01 Camisa social verde manga curta. AUTO DE APREENSÃO Nº D027583 de 29/06/2016, 04 Celulares diversos= 01 LG pequeno vermelho IMEI: 355844-04-009821, 01 Samsung Branco IMEI: 355266/06/480944/2, 01 Nokia pequeno preto IMEI: 355959/04/103504/7, e 01 LG pequeno preto IMEI: 355492/02/848157-0. AUTO DE APREENSÃO Nº DD055630 de 29/06/2016, 01 Caixa de isopor, 01 Carrinho de carga. AUTO DE APREENSÃO Nº D027472 de 30/06/2016, 24 Agua mineral, 01 Carrinho rodás de bicicleta. AUTO DE APREENSÃO Nº D056388 de 30/06/2016, 01 Carrinho de latão com rodas de bicicleta, 01 Mesa de ferro, 01 Caixa plastica. AUTO DE APREENSÃO Nº D056389 de 30/06/2016, 18 Banquetas de plastico, 02 Lixeiras de plastico (grandes), 01 Mesa de ferro, 01 Armação de ferro p/ churrasqueira. AUTO DE APREENSÃO Nº D056119 de 30/06/2016, 01 Carrinho de carga. AUTO DE APREENSÃO Nº D056120 de 30/06/2016, 01 Caixa Térmica laranja, 10 Cervejas, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D058631 de 30/06/2016, 01 Carrinho Térmico de Açai., AUTO DE APREENSÃO Nº D056440 de 30/06/2016, 01 caixa de som Philips amplificada. AUTO DE APREENSÃO Nº D056054 de 30/06/2016, 01 Carrinho de supermercado, 03 Caixas de isopor.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 01/05/2016 À 31/05/2016.
 O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegada pelo artigo 28 da instrução normativa nº 53 de 07 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DECLARAR abandono dos bens conforme abaixo discriminados: AUTO DE APREENSÃO Nº D038.542 de 01/05/2016, 01 Barraca de cor branca med. 6,50x4,00, 03 Barracas diversas pequenas, 02 Colchões. AUTO DE APREENSÃO Nº D038.437 de 02/05/2016, 01 Guarda-sol vermelho, 01 Forro de plástico azul, 01 Mesa de plástico branca, 21 Água mineral, 02 Caixas de isopor 01 Suporte de ferro. AUTO DE APREENSÃO Nº D038.438 de 02/05/2016, 01 Mesa dobrável na cor branca, 03 Bancos de plástico, 01 Cadeira de ferro, 01 Barraca na cor cinza, 01 caixa de isopor, 02 Caixas de isopor 100 lts. AUTO DE APREENSÃO Nº D040.008 de 02/05/2016, 01 Estrutura em Back light. AUTO DE APREENSÃO Nº D040.009 de 02/05/2016, 01 Base metálica p/ back light. AUTO DE APREENSÃO Nº D040.111 de 02/05/2016, 01 Base p/ back light. AUTO DE APREENSÃO Nº D040.012 de 02/05/2016, 01 Base p/ back light. AUTO DE APREENSÃO Nº D058257 de 02/05/2016, 01 Tenda dobrável (vermelha), 02 Mesas dobráveis (retangular plastica). AUTO DE APREENSÃO Nº D058346 de 02/05/2016, 280 Anéis, 64 Relógios, 17 Pulseiras, 37 Cordões, 01 Pingente, 27 Anéis de fibra de coco. AUTO DE APREENSÃO Nº D058817 de 02/05/2016, 01 Botijão de gás 4 kg, 01 Fogão de 01 boca, 01 Carrinho de supermercado, 02 Barracas (1 cinza e 01 vermelha), 02 Mesas dobráveis de plástico branca, 02 Mesas dobráveis de plástico branca (media). AUTO DE APREENSÃO Nº D058818 de 02/05/2016, 09 Sacos de lixo (pacotes), 12 Flanelas amarelas, 58 Panos de saco (branco). AUTO DE APREENSÃO Nº D058520 de 02/05/2016, 01 Tripé com forro azul, 01 Cadeira de ferro, 05 Garrafas Térmicas, 01 Caixa de isopor pequena, 03 Caixas plasticas pequenas (2 c/ tampa e 1 sem tampa). AUTO DE APREENSÃO Nº D095577 de 03/05/2016, 01 Aparelho de celular Modelo "G" nº 02 Motorola IMEI: 353334088044200. AUTO DE APREENSÃO Nº D036800 de 03/05/2016, 01 Carrinho de supermercado pequeno, 04 Caixas de isopor s/ tampa, 02 Caixas de isopor c/ tampa, 01 Carrinho de carga. AUTO DE APREENSÃO Nº D038545 de 03/05/2016, 29 Panos de chão, 06 pacotes de saco de lixo. AUTO DE APREENSÃO Nº D040381 de 03/05/2016, 09 Banco de plástico, 01 Caixa de isopor c/tampa. AUTO DE APREENSÃO Nº D040383, 06 Pacote de saco de lixo c/ 30 unid, 03 Caixas Térmicas, 01 Caixa de isopor, 01 Garrafa Térmica de 1 lt. AUTO DE APREENSÃO Nº D047059 de 03/05/2016, 03 Flanelas, 120 Sacos de pano de chão. AUTO DE APREENSÃO Nº D047519 de 03/05/2016, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D048034 de 03/05/2016, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D058821 de 03/05/2016, 01 Triciclo de venda de Picolé "Kibon". AUTO DE APREENSÃO Nº D058823 de 03/05/2016, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D058579 de 03/05/2016, 04 Carrinhos de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D058676 de 03/05/2016, 01 Carrinho de supermercado, 03 Carrinhos de carga. AUTO DE APREENSÃO Nº D058678 de 03/05/2016, 13 Pares de luvas, 08 Toucas, 03 Bolsas, 128 Capas p/ celular, 05 Carteiras p/ dinheiro, 13 Carregadores p/ celular, 08 Fones de ouvido, 01 Power Bank. AUTO DE APREENSÃO Nº D046043 de 04/05/2016, 01 Cesta de plástico azul, 01 Caixa de isopor, 01 caixa Térmica. AUTO DE APREENSÃO Nº D040198 de 04/05/2016, 01 Cadeira Ergonômica azul (danificada). AUTO DE APREENSÃO Nº D040587 de 04/05/2016, 01 Caixa de isopor, 01 Carrinho de carga. AUTO DE APREENSÃO Nº D058347 de 04/05/2016, 01 Botijão de gás (13kg), 01 vasilha de plástico. AUTO DE APREENSÃO Nº D058220 de 05/05/2016, 48 Pares de meias, 63 Cuecas, 25 Shorts, 104 Calcinhas, 08 Toucas. AUTO DE APREENSÃO Nº D058219 de 04/05/2016, 97 Pares de meias, 02 Luvas, 06 Garrafinhas p/ água, 01 arara de roupa. AUTO DE APREENSÃO Nº D022950 de 05/05/2016, 01 Carrinho de carga. AUTO DE APREENSÃO Nº D058610 de 05/05/2016, 08 Estatuetas de lembrancinhas de Bsb. AUTO DE APREENSÃO Nº D058609 de 05/05/2016, 01 Tenda vermelha (armação dobrável), 01 lona. AUTO DE APREENSÃO Nº D011389 de 05/05/2016, 0 4 Banners de divulgação. AUTO DE APREENSÃO Nº D011386, 05/05/2016, 01 Placa de instalação em veículo (propaganda). AUTO DE APREENSÃO Nº D058.348 de 05/05/2016, 04 Limpadores de p.brisa, 13 Carregadores de celular, 01 Protetor de p.brisa, 02 Protetores de Cinto de segurança, 07 Capas de volante, 01 Massageador de costas, 11 Controles de TV e outros. AUTO DE APREENSÃO Nº D018.964 de 06/05/2016, 28 Jarros de rosas artesanais, 09 Cestos artesanais. AUTO DE APREENSÃO Nº 058.558 de 06/05/2016, 01 Caixa plastica c/tampa, 03 Caixas de isopor, 08 garrafas de café, 01 Carrinho de ferro, 03 Vasilhas plasticas pequenas. AUTO DE APREENSÃO Nº D011887 de 06/05/2016, 04 Pares de meias, 05 Luvas, 01 Meia calça. AUTO DE APREENSÃO Nº D011891 de 06/05/2016, 01 Banner. AUTO DE APREENSÃO Nº D018964 de 06/05/2016, 01 Carrinho de supermercado, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D058286 de 06/05/2016, 02 Caixas de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D058612 de 06/05/2016, 01 Chips da Claro. AUTO DE APREENSÃO Nº D058613 de 06/05/2016, 03 Caixas de isopor, 03 Estatuetas (danificadas), 04 Banquetas de plástico, 02 Carrinhos de carga. AUTO DE APREENSÃO Nº D058288 de 06/05/2016, 03 Aparelhos de celular Samsung, sendo 01 branco IMEI:3567.5806.06470080, 01 dourado IMEI: 3535200781301350, 01 Cinza IMEI: 356514069.044287 e 02 Aparelhos LG, sendo 01 Branco IMEI: 352858-06-180011-1 e 01 Preto IMEI: 351568-06-135842-1. AUTO DE APREENSÃO Nº D058350 de 06/05/2016, 01 Cinto feminino, 10 Mine maquinas de costura manual, 12 Pacotes de adesivos p/unhas, 03 Furadores de coco. AUTO DE APREENSÃO Nº D058223 de 07/05/2016, 10 Sortes, 03 Blusas femininas, 02 Caixas de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D058751 de 07/05/2016, 03 Carrinhos de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D027466 de 07/05/2016, 03 Carrinhos de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D 011900 de 09/05/2016, 03 Cadeiras de bar, 01 Estufa p/ salgados (de vidro), 01 Estante em pvc (danificada). AUTO DE APREENSÃO Nº D027467 de 09/05/2016, 04 Caixas de isopor, 01 Suporte veicular, 01 Carregador veicular. AUTO DE APREENSÃO Nº D011897 de 09/05/2016, 01 Caixa Térmica, 01 Artesanato. AUTO DE APREENSÃO Nº D047657 de 09/05/2016, 02 Caixas de papelão com diversos artesanatos de (lembrancinha de Bsb), 01 Carrinho de Pedreiro. AUTO DE APREENSÃO Nº D058776 de 09/05/2016, 85 Calcinhas, 274 Pares de meias, 368 Cuecas. AUTO DE APREENSÃO Nº D040014 de 09/05/2016, 350 Tijolos, 80 Placas de pré-moldados, 06 Colunas de pré-moldado. AUTO DE APREENSÃO Nº D058753 de 09/05/2016, 04 Garrafas Térmicas de 1 lts, 02 Garrafas Térmicas 5 lts, 01 Garrafa Térmica de 3 Lts, 01 Carrinho de carga, 03 Caixas Plasticas p/ páes, 01 Garrafeira plastica p/ água de 20 lts, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº 011.108 de 09/05/2016, 10 Pacotes de sacos de lixo, 75 Panos de chão, 01 Carrinho de Picolé. AUTO DE APREENSÃO Nº D058559 de 09/05/2016, 02 Peças de diadema p/cabelo, 36 Peças de artesanato (lemb de Bsb), 21 Chaveiros e Imãs de geladeira. AUTO DE APREENSÃO Nº D011894 de 09/05/2016, 02 Carrinhos de supermercado, 01 Carrinho de carga, 08 Caixas de isopor, 03 Pares de meia. AUTO DE APREENSÃO Nº D058291 de 10/05/2016, 02 Carrinhos de supermercado, 02 Carrinhos de pedreiro. AUTO DE APREENSÃO Nº D058289 de 10/05/2016, 01 Carrinho de carga, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D011109 de 10/05/2016, 02 Carrinhos de Pedreiro. AUTO DE APREENSÃO Nº D058854 de 10/05/2016, 130 Capas de celular, 10 Carregadores, 20 Fones de ouvido. AUTO DE APREENSÃO Nº D058585 de 10/05/2016, 02 pacote de pilha com (4unid cada), 12 pilhas, 08 Porta crachás, 01 suporte, 37 baterias diversas, 10 carregadores, 46 cabos diversos, 03 Led p/ roda bicicleta. AUTO DE APREENSÃO Nº D014.788 de 11/05/2016, 01 Caixa de isopor, 01 Maquina de cartão. AUTO DE APREENSÃO Nº D014789 de 11/05/2016, 01 caixa de isopor, 01 Carrinho de carga. AUTO DE APREENSÃO Nº D047659 de 11/05/2016, 06 Caixas de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D058349 de 11/05/2016, 01 Carrinho verde de latão. AUTO DE APREENSÃO Nº D058396 de 11/05/2016, 01 Carrinho de Picolé, 01 Lixeira pequena, 01 Cestinha plastica. AUTO DE APREENSÃO Nº D058397 de 11/05/2016, 01 Carrinho de picolé, 06 Potinhos de sorvete (destruídos), 01 lixeira plastica. AUTO DE APREENSÃO Nº D058398 de 11/05/2016, 01 Caixa térmica azul. AUTO DE APREENSÃO Nº D058581 de 11/05/2016, 169 Pares de meias. AUTO DE APREENSÃO Nº D058584 de 11/05/2016, 02 Leitores de cartão, 02 Pen drive, 01 Cartão memoria, 02 Mouses, 02 Canivete, 04 Lanternas, 01 Secador de solda, 01 Chave de roda, 02 Chaves 'L', 02 Chaves cachimbo. AUTO DE APREENSÃO Nº D058321

de 12/05/2016, 04 Tabuleiros plastico pequenos, 04 Garrafas térmicas, 01 Caixa de isopor pequena, 02 Bancadas montáveis (destruídas). AUTO DE APREENSÃO Nº D027526 de 12/05/2016, 45 Artesanatos em miniaturas (pedra sabão). AUTO DE APREENSÃO Nº D027527 de 12/05/2016, 25 Artesanatos de miniaturas (pedra sabão). AUTO DE APREENSÃO Nº D027528 de 12/05/2016, 02 Caixas de isopor media, 01 Carrinho de carga. AUTO DE APREENSÃO Nº D027529 de 12/05/2016, 01 Caixa de isopor pequena. AUTO DE APREENSÃO Nº D040199 de 12/05/2016, 01 Carrinho de supermercado s/ rodas. AUTO DE APREENSÃO Nº D040200 de 12/05/2016, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D040588 de 12/05/2016, 04 Aparelhos de celular, sendo: 01 Samsung IMEI: 35182064525437/01, 01 Celular Positivo IMEI: 358505064144435, Celular Motorola IMEI: 35928105827203- Celular Samsung IMEI: 355780051592184, 01 Pulseira dourada, 01 Aparelho de DVD portátil de cor azul. 01 Pen drive, 01 Cabo USB pequeno. AUTO DE APREENSÃO Nº D047521 de 12/05/2016, 01 caixa de isopor, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D047525 de 12/05/2016 D 12/05/2016, 24 Cabos diversos (celular e USB, 01 Power Bank, 01 Suporte p/ celular, 02 Colas instantâneas, 01 Jogo de brocas, 02 Rádios portáteis, 06 Baterias p/ celular 01 jogo pilha (4unid), 03 Campanhas p/ bicicleta, 03 Capas de controle remoto. AUTO DE APREENSÃO Nº D048042 de 12/05/2016, 03 Alicates, 02 Jogos de chaves estrela, 01 Jogo de chave de fenda, 01 Chave de fenda, 01 Kit de reparo de pneu, 01 Kit de chaves de precisão, 01 Kit estilete Precisão 01 Chave "L", 01 Chave de bicicleta, 01 Kit de chave Universal. AUTO DE APREENSÃO Nº D048046 de 12/05/2016, 01 Jogo de chave de boca, 01 Parafusadeira, 01 jogo de chave de relojoeiro, 01 fita isolante, 01 Afiador de faca, 01 Transmissor p/ carrô, 03 Agulhas p/ desentupir fogão, 01 Solda p/eletrônicos. AUTO DE APREENSÃO Nº D048036 de 12/05/2016, 01 Carrinho de supermercado, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D048037 de 12/05/2016, 01 Caixa de isopor, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D048038 de 12/05/2016, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D048039 de 12/05/2016, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D048040 de 12/05/2016, 55 Cabos diversos, 29 Fones de ouvido pequenos e 06 Fones de ouvido grandes, 01 Caixinha de ferramentas, 12 Controles remoto, 13 Carregadores / celular, 01 Cortador de cabelo, 01 Barbeador, 01 Antena interna de TV. AUTO DE APREENSÃO Nº D048041 de 12/05/2016, 08 Lanternas, 01 Aparador de cabelo, 01 Kit de tesouras, 01 Pacote de desentupidor de fogão, 02 Isqueiros, 183 Películas de celular, 01 Bomba manual de encher pneu. AUTO DE APREENSÃO Nº D058824 de 12/05/2016, 01 Caixa de isopor pequena. AUTO DE APREENSÃO Nº D058825 de 12/05/2016, 40 Colares de pedra, 35 Pulseiras de pedra, 15 Pulseiras diversas. AUTO DE APREENSÃO Nº 058583 DE 12/05/2016, 02 Calculadoras, 01 Jogo de chave de precisão, 01 jogo de brocas, 01 Ferro de solda, 02 Rádios portáteis, 01 Jogo de chave de fendas, 03 Cadeados, 03 Chaveiros, 04 Cortadores de Unha, 02 Fones de ouvido. AUTO DE APREENSÃO Nº D018961 de 13/05/2016, 09 Telas p/ DVDs. AUTO DE APREENSÃO Nº D027530 de 13/05/2016, 01 Lona azul p/ tripé. AUTO DE APREENSÃO Nº D038.439 de 13/05/2016, 01 Lona azul, 01 Travessa de alumínio, 01 Banner. AUTO DE APREENSÃO Nº D058399 de 13/05/2016, 01 Banqueta de madeira, 02 Banqueta de ferro, 07 Banquetas de plastico, 23 Pacotes de velas, 02 Carrinhos de carga, 02 Bonês, 01 Caixa térmica. AUTO DE APREENSÃO Nº D058400 de 13/05/2016, 06 Caixas de isopor, 01 Bandeja de plástico. AUTO DE APREENSÃO Nº D058502 de 13/05/2016, 01 Aparelho PS3 Sony com controle. AUTO DE APREENSÃO Nº D011336 de 14/05/2016, 02 Leitores de cartão. AUTO DE APREENSÃO Nº D027531 de 14/05/2016, 07 Garrafas térmicas de 1 lt, 01 Garrafa Térmica de 3 lts, 02 vasilhas plasticas medias, 01 caixa de isopor pequena, 01 Tripé de armação azul. AUTO DE APREENSÃO Nº D027532 de 14/05/2016, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D038440 de 14/05/2016, 01 Tabuleiro de madeira, 01 Carrinho de Pedreiro. AUTO DE APREENSÃO Nº D038441 de 14/05/2016, 01 plastica, 02 Bancos de plastico verde. AUTO DE APREENSÃO Nº D058151 de 14/05/2016, 01 Carrinho de bebê sem a cadeirinha, 01 caixa de isopor, 02 Caixas de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D058152 de 14/05/2016, 01 Caixa de isopor, 01 caixa de isopor media. AUTO DE APREENSÃO Nº D001193 de 15/05/2016, 01 Caixa de isopor, 01 Carrinho de carga. AUTO DE APREENSÃO Nº D058153 de 15/05/2016, 01 Caixa de isopor, 01 Carrinho de carga. AUTO DE APREENSÃO Nº D058154 de 15/05/2016, 01 Caixa de isopor, 04 Banquetas de plastico pretas. AUTO DE APREENSÃO Nº D058155 de 15/05/2016, 01 Botijão de gás de 2kg, 01 Galão plastico, 01 Forma redonda pequena, 01 Carrinho de milho, 01 Caldeirão grande, 01 Guarda sol, 15 Água mineral, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D058156 de 15/05/2016, 01 Caixa Térmica, 01 Carrinho de Carga. AUTO DE APREENSÃO Nº D058614 de 15/05/2016, 01 Carrinho de Pipocas, 02 Botijões de gás de 2kg. AUTO DE APREENSÃO Nº D058651 de 16/05/2016, 04 Aparelhos de celular, Sendo 01 Alcatel IMEI: 862941028981654, Samsung dual Slim IMEI: 353677/04/480334-2, 01 Celular LG IMEI: 81357532-06-970502-1, 01 Celular LG preto IMEI: 357979-05-413633-2. AUTO DE APREENSÃO Nº D058580 de 16/05/2016, 218 Películas de celular, 01 Tesoura, 04 recarregadores de celular, 02 Fones de ouvido, 06 Bateria p/ celular, 04 Cabos diversos, 25 capas p/ celular. AUTO DE APREENSÃO Nº D055627 de 16/05/2016, 02 Caixas Térmicas de isopor, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D048441 de 16/05/2016, 09 Oculos, 01 Oculos. AUTO DE APREENSÃO Nº D027533 de 17/05/2016, 01 Caixa Plastica, 01 Tripé com base vermelha. AUTO DE APREENSÃO Nº D027534 de 17/05/2016, 01 Tripé com cobertura azul, 03 Vasilhas de plastico variadas, 01 Caixa térmica pequena vermelha, 01 Caixa plastica s/tampa, 01 Porta guardanapo. AUTO DE APREENSÃO Nº D027535 de 17/05/2016, 04 Caixas de isopor pequenas, 03 Mesas de ferro, 02 Vasilhas de plastico, 07 Garrafas de café de 1lts, 01 Carrinho de carga. AUTO DE APREENSÃO Nº D027536 de 17/05/2016, 01 Cadeira de ferro, 01 Guarda-sol, 01 Garrafa térmica de 1 lts, 01 Garrafa térmica de 5 lts, 02 Caixas de isopor pequena, 06 Vasilhas plasticas. AUTO DE APREENSÃO Nº D027537 de 17/05/2016, 01 Guarda-sol, 01 Carrinho de carga, 05 Vasilhas de plastico pequenas. AUTO DE APREENSÃO Nº D027538 de 17/05/2016, 01 Caixa plastica transparente p/ páes, 01 Garrafa térmica de 1 lt. AUTO DE APREENSÃO Nº D038442 de 17/05/2016, 02 Caixas de plastico. AUTO DE APREENSÃO Nº D038443 de 17/05/2016, 01 Caixa de isopor azul, 05 Garrafas térmicas, 02 Mesas de ferro, 01 Cadeira plastico branca. AUTO DE APREENSÃO Nº D038444 de 17/05/2016, 02 Cadeiras de plastico (pretas e brancas), 01 Forro de tripé na cor verde. AUTO DE APREENSÃO Nº D038445 de 17/05/2016, 04 Caixas plasticas p/ mantimentos. AUTO DE APREENSÃO Nº D038446 de 17/05/2016, 02 Caixas de plastico. AUTO DE APREENSÃO Nº D047522 de 17/05/2016, 20 Palhetas limpadores p/ brisa, 08 Capas de sol, 09 Cadeados, 02 cartelas c/ aparelhos de barbear (24 unidades), 03 Raquetes de matar mosquito, 03 Capas de volante, 03 Tesouras, 02 Bombas de calibrar pneu, 09 Espanadores, 05 Chaves diversas = 3 ch. 'L' e 2 ch.'T'. AUTO DE APREENSÃO Nº D047523 de 17/05/2016, 01 Calibrador automotivo, 02 Maletas p/ ferramentas (vazias), 02 Extensões, 02 Cabos p/ chupeta, 02 travas de segurança p/ bicicletas, 01 trava antifurto p/ automóvel, 11 Colas instantâneas de 3g, 02 Ferro de solda elétrico, 01 Kit c/ cortadores de unha (06 unidades). AUTO DE APREENSÃO Nº D047524 de 17/05/2016, 02 Kits de churrasco (facas, garfos e amolador), 08 Fitas isolantes, 01 Kit de estiletes, 03 Lanternas, 01 Antena digital (marca TEEN), 02 Kits reparo de pneu, 01 Kit de Led p/ ciclista, 01 Kit p/ teste de Tensão. AUTO DE APREENSÃO Nº D047660 de 17/05/2016, 02 Jogos de chaves de fenda, 03 Chaves teste, 01 Alicate de pressão, 02 Chaves cachimbo (chave T), 03 Chapéus femininos, 01 carrinho de Pedreiro. AUTO DE APREENSÃO Nº D027539 DE 17/05/2016, 01 Caixa de isopor grande. AUTO DE APREENSÃO Nº D046454 de 17/05/2016, 07 Barbeadores, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D058681 de 17/05/2016, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D058157 de 18/05/2016, 01 Aparelho de celular LG IMEI: 354692-03-369009, 01 Aparelho celular Motorola IMEI: 2= 358467042203514, 01 aparelho de celular BLU IMEI 1 = 358888050315445, 02 Carregadores de celular preto, 01 carregador de celular branco. AUTO DE APREENSÃO Nº D058582 de 18/05/2016, 25 Panos de chão, 05 Pcts de saco de lixo (100unid). AUTO DE APREENSÃO Nº D058158 de 18/05/2016, 01 isqueiro, 01 Garrafa térmica de café (vermelha), 01 Caixa de isopor media, 01 caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D027468 de 18/05/2016, 02 Caixas Térmicas 01 caixa de isopor grande,

01 isopor pequeno. AUTO DE APREENSÃO Nº D027542 de 18/05/2016, 01 Micro system Panasonic, 02 caixas de som. AUTO DE APREENSÃO Nº D027544 de 18/05/2016, 13 Cadeiras plasticas (3 quebradas), 04 Mesas plasticas. AUTO DE APREENSÃO D027545 de 18/05/2016, 01 Micro System Sony, 04 Caixas de som. (2 Sony e 2 Gradiente), 01 Video Music (cx Eleronica de musica). AUTO DE APREENSÃO Nº D058560 de 18/05/2016, 35 Pares de meias diversas, 02 Pares de luvas diversos, 05 Toucas diversas. AUTO DE APREENSÃO Nº D058562 de 18/05/2016, 01 Fogão de 4 bocas, 01 Botijão de gás, 01 mesa de madeira, 01 vasilha de plastico. AUTO DE APREENSÃO Nº D058754 de 18/05/2016, 01 Carrinho de Pedreiro, 03 carrinho de carga, 03 Carrinhos de supermercado, 02 Mesas de ferro, 01 Pedaco de churrasqueira, 08 Caixas de isopor, 02 estrados de plastico p/ pães 02 Isopor grandes, 01 saco c/ souvenirs de pedra sabão. AUTO DE APREENSÃO Nº D058755 de 18/05/2016, 01 Banqueta de plastico preta, 01 pacote de saco de lixo, 35 Peças de roupas, 121 capas de celular. AUTO DE APREENSÃO Nº D053313 de 19/05/2016, 01 Guarda-sol, 01 Mesa de plastico branca, 01 Toalha xadrez, 01 Caixa p/ pão, 01 cadeira de ferro, 58 Calcinhas diversas. AUTO DE APREENSÃO Nº D058224 de 19/05/2016, 01 Carrinho de mão grande, 01 Descascador de laranja. AUTO DE APREENSÃO Nº D047662 de 19/05/2016, 51 Pares de meias. AUTO DE APREENSÃO Nº D011898 de 19/05/2016, 01 Carrinho de supermercado, 01 Caixa de isopor, 01 caixa de isopor s/tampa. AUTO DE APREENSÃO Nº D047661 de 19/05/2016, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D058563 de 19/05/2016, 01 Caixa de isopor (quebrada). AUTO DE APREENSÃO Nº D018973 de 20/05/2016, 01 Aparelho celular model K 599, IMEI: 3575990102360073. AUTO DE APREENSÃO Nº D027546 de 20/05/2016, 01 Caixa de som J 5151 A, 01 Microfone com cabo "Ultra voice", 01 Violão Eagle com base/pedestal, 01 Pedestal para microfone. AUTO DE APREENSÃO Nº D058160 de 20/05/2016, 32 Peças de roupa, 01 Tripê. AUTO DE APREENSÃO Nº D058163 de 20/05/2016, 02 Guarda-sol rosa, 01 Guarda sol da vivo. AUTO DE APREENSÃO Nº D038495 de 20/05/2016, 04 Bicicletas usadas, 01 Aspirador de Pó, 50 Cabos USB, 17 Fones 03 Relógios (velhos), 18 Celulares (Velhos, muito velho), maracas diversas, 01 Caixa c/ 2 unidade de mine som, 130 Baterias usadas diversas, 01 Adaptador p/ X 360, 35 Carregadores (Usados). AUTO DE APREENSÃO Nº D011337 de 20/05/2016, 02 Chips da Claro. AUTO DE APREENSÃO Nº D011338 de 20/05/2016, 07 Caixas de isopor, 02 Carrinhos de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D046431 de 20/05/2016, 23 Mesas plasticas quadradas (6 Brancas e 17 Verdes), 95 Cadeiras verdes de plastico, 06 Mesas de plastico redonda. AUTO DE APREENSÃO Nº D038547 de 20/05/2016, 01 Caixa de isopor, 01 Caixa de isopor, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D038548 de 20/05/2016, 01 Carrinho de supermercado, 03 Caixas de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D038659 de 20/05/2016, 67 Capas p/ celular, 02 Lampadas, 01 Carteira, 01 Cabo USB universal. AUTO DE APREENSÃO Nº D038660 de 20/05/2016, 01 Saco com (50 Bijuterias) diversas. AUTO DE APREENSÃO Nº D038655 de 20/05/2016, 01 Mesa de ferro pequena. AUTO DE APREENSÃO Nº D038657 de 20/05/2016, 05 Banquinhos brancos, 03 Banquinhos pretos, 02 Cadeiras de plastico (1 azul e 1 vermelha), 03 Mesas, 01 Banquinho de madeira, 01 Cadeira brancas, 05 Tripês (danificados), 01 caixa de isopor, 01 caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D048048 de 20/05/2016, 06 Mesas plastica preta, 17 Banquinhos de plastico preto, 01 Mesas de madeira. AUTO DE APREENSÃO Nº D011111 de 21/05/2016, 01 Tenda metálica com cobertura de plastico vermelha. AUTO DE APREENSÃO Nº D018974 de 01 Carrinho de Pedreiro, 02 Carrinhos de metalão, c/ rodas de bicicletas, 01 Roda de bicicletas (solta), 02 Guarda-sol. AUTO DE APREENSÃO Nº 018975 de 21/05/2016, 23 Controles remotos diversos, 28 Fones de ouvido. AUTO DE APREENSÃO Nº D058322 de 21/05/2016, 01 Bomba compressor Karcher c/ mangueira, 01 Compressor Motormil 5hp/200l/175 lbf SEM MOTOR, 02 Caixa dagua Fortilit 250 lts azul c/ tampas, 04 Tambores plasticos de cor azul, 200 lts (abertos), 02 Tambores plasticos cor azul 50 lts. AUTO DE APREENSÃO Nº D058687 de 21/05/2016, 02 Carrinhos de carga. AUTO DE APREENSÃO Nº D058688 de 21/05/2016, 01 Concha grande, 01 Colher grande, 03 Garrafas Térmicas, 49 Panos de prato. AUTO DE APREENSÃO Nº D058691 de 21/05/2016, 02 Carrinhos de carga 02 Carregador veicular, 04 Cabos, 01 Suporte p/ Gps, 13 caixas de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D058692 de 21/05/2016, 03 Carrinhos de supermercado, 17 Pipas, 02 Cadeiras de metal, 02 Caixas de isopor, 10 Peças de artesanatos. AUTO DE APREENSÃO Nº D058779 de 21/05/2016, 01 Reboque. AUTO DE APREENSÃO Nº D027469 de 22/05/2016, 03 Carrinhos de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D058756 de 22/05/2016, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D047664 de 23/05/2016, 252 Esculturas de artesanatos, 75 Brincos, 49 Fones de ouvido, 13 Capas diversas, 04 Carregadores universal, 11 Capas p/ controle 08 Pilhas, 09 Carregadores de celular, 41 Controlês. AUTO DE APREENSÃO Nº D011112 de 23/05/2016, 01 Carrinho de supermercado, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D047663 de 23/05/2016, 27 Pulseiras, 30 Brincos, 27 Diademas, 39 Prendedor de cabelo, 56 Pircing, 01 Fone de ouvido, 07 Películas de celular, 04 Bolsas. AUTO DE APREENSÃO Nº D058783 de 23/05/2016, 01 Tabuleiros, 01 Carrinho c/ rodas de bicicletas, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D058292 de 23/05/2016, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D058294 de 23/05/2016, 01 Caixa de isopor, 01 Manequim de PVC, 01 Busto de PVC, 01 Guarda-sol, 02 Armações de madeira c/ lona azul. AUTO DE APREENSÃO Nº D058758 de 23/05/2016, 01 Casaco velho, 01 lençol velho, 01 sacola. AUTO DE APREENSÃO Nº D058564 de 24/05/2016, 01 Carrinho de Pedreiro. AUTO DE APREENSÃO Nº D 058164 de 24/05/2016, 01 Carrinho de supermercado, 02 Guarda-sol, 03 Garrafas de café, 01 Caixa de isopor media. AUTO DE APREENSÃO Nº D058757 de 24/05/2016, 01 caixa de isopor, 08 Caixa plasticas, 05 Garrafas térmicas e 01 de Cafe, 03 Cavaletes de metal, 02 Armações p/ Estrado, 03 Vasilhas plasticas, 05 Bandejas plasticas p/ pães, 02 Mesas de ferro, 01 Carrinho de carga. AUTO DE APREENSÃO Nº D058586 de 24/05/2016, 01 Carrinho de supermercado, 01 Guarda-sol. AUTO DE APREENSÃO Nº D011889 de 24/05/2016, 02 Carrinhos de supermercado e 01 de carga, 09 Pacotes de saco de lixo, 05 Garrafas de café, 65 Panos de chão. AUTO DE APREENSÃO Nº D011339 de 24/05/2016, 01 Carrinho de bebê, 03 Caixas de isopor, 03 Caixas c/ frutas. AUTO DE APREENSÃO Nº D027576 de 24/05/2016, 01 Carrinhos de cargas pequeno, 04 Embalagens de saco plastico 100lts, 02 Embalagens de saco plastico 50 lts, 85 Sacos de chão. AUTO DE APREENSÃO Nº D058615 de 24/05/2016, 01 Caixa de isopor, 03 Squize (garrafinhas de água), 01 Quadro de pintura. AUTO DE APREENSÃO Nº D011340 de 24/05/2016, 01 Carrinho de supermercado, 01 Carrinho de fero 3 rodas, 01 Tabua de compensado, 01 Saco de flores naturais (perecíveis), 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D058857 de 24/05/2016, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D058165 de 25/05/2016, 01 Carrinho c/ rodas de bicicletas, 230 Calcinhas, 296 Cuecas, 728 Pares de meias, 48 Sutiãs, 40 Toucas, 53 Luvas, 01 manequim busto, 01 Coberta, 01 Lençol. AUTO DE APREENSÃO Nº D027549 de 25/05/2016, 21 Messas Dobráveis em madeira, 84 Cadeiras dobráveis de madeira. AUTO DE APREENSÃO Nº D047532 de 25/05/2016, 02 Guarda-sóis, 03 Caixas plasticas grandes. AUTO DE APREENSÃO Nº D047666 de 25/05/2016, 01 Carrinho de suco (doce Mel), 01 Botijão de gás 13 kg. AUTO DE APREENSÃO Nº D058324 de 25/05/2016, 01 Carrinho de metal na cor verde, 01 Caixa de isopor sem tampa. AUTO DE APREENSÃO Nº D058325 de 25/05/2016, 92 Panos de chão, 01 Carrinhos de ferro de 2 rodas, 01 Carrinhos de pipoca (devolvido ao dono), 09 Caixas de isopor, 04 Carrinhos de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D058627 de 25/05/2016, 14 Calcinhas, 01 Tripê, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D047533 de 26/05/2016, 02 Carrinhos de Carga, 01 Carrinho de supermercado, 02 Carrinhos de pedreiro, 03 Caixas de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D041065 de 26/05/2016, 01 Carrinho de carga, 01 Caixa térmica cor vermelha. AUTO DE APREENSÃO Nº D040589 de 26/05/2016, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D001198 de 27/05/2016, 07 Mesas de plastico, 02 Mesas de madeira, 07 Cadeiras de madeira, 18 Cadeiras de plastico. AUTO DE APREENSÃO Nº D001199 de 27/05/2016, 76 Cadeiras de plastico, 19 Mesas de plastico. AUTO DE APREENSÃO Nº D027306 de 27/05/2016, 01 Reboque na cor preta sem placa. AUTO DE APREENSÃO Nº D038662 de 27/05/2016, 02 Carcaça de carrinho de supermercado, 03 Carrinho de carga. AUTO DE APREENSÃO Nº D056026 de 27/05/2016, 35 Peças de

roupas (vestidos, saias e Calças). AUTO DE APREENSÃO Nº 058427 de 27/05/2016, 04 Boinas de polimento variadas, 01 Am Way Home, 01 Super polidor, 01 Caixa porta dinheiro, 01 Grampeador pequeno, 01 Caixa de ferramentas, 01 Mesa peque com prateleira de madeira, 05 Banquetas plastico pretas (01 Quebrada), 01 Balde de lixo sem tampa, 01 Gaveteiro de 03 gavetas. AUTO DE APREENSÃO Nº D058426 de 27/05/2016, 09 Mesas dobráveis de madeira, 29 Cadeiras dobráveis de madeira. AUTO DE APREENSÃO Nº D056027 de 27/05/2016, 31 Camisas, 07 Calças. AUTO DE APREENSÃO Nº D056028 DE 27/05/2016, 02 Carrinhos de carga, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D056029 de 27/05/2016, 95 Peças de roupas de femininas, (Blusas, saias e shorts). AUTO DE APREENSÃO Nº D056030 de 27/05/2016, 34 Peças de roupas (camisas e vestidos), AUTO DE APREENSÃO Nº D058258 de 27/05/2016, 06 Caixas plasticas contendo raizes e ervas alternativas. AUTO DE APREENSÃO Nº D038496 de 27/05/2016, 01 Caixas de isopor c/ Din-din, 01 Caixa Térmica, 01 Caixinha de plastico, 01 Bacia com colheres e facas cor vermelha, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D038664 de 27/05/2016, 07 Carrinhos de supermercado, 05 Caixas de isopor, 01 Caixa Térmica cor verde, 12 Panos de chão. AUTO DE APREENSÃO Nº D040213 de 28/05/2016, 02 Tendas desmontáveis cor vermelha. AUTO DE APREENSÃO Nº D040214 de 28/05/2016, 03 Caixas de isopor, 01 Caixa Térmica, 04 Mesas plasticas amarelas, 07 Cadeiras amarelas e plastico, 01 Cadeira azul de plastico. AUTO DE APREENSÃO Nº D046045 de 28/05/2016, 05 Caixas de isopor, 01 Carrinho de supermercado, 01 Carrinho de carga. AUTO DE APREENSÃO Nº D046032 de 28/05/2016, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D046435 de 28/05/2016, 01 Caixa de isopor grande. AUTO DE APREENSÃO Nº D027307 de 29/05/2016, 01 Bandeja de ferro, 01 mesa de ferro (bar). AUTO DE APREENSÃO Nº D027308 de 29/05/2016, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D027309 de 29/05/2016, 01 Caixa de isopor grande, 01 Caixa Térmica. AUTO DE APREENSÃO Nº D027540 de 29/05/2016, 01 Caixa de isopor, 01 Cesta de supermercado vermelha, 01 Carrinho de supermercado. AUTO DE APREENSÃO Nº D027541 de 29/05/2016, 01 Caixa de isopor, 01 Carrinho de carga. AUTO DE APREENSÃO Nº 058429 de 29/05/2016, 33 Peças de roupas diversas. AUTO DE APREENSÃO Nº D058430 de 29/05/2016, 01 Caixa de isopor, 01 Carrinho de carga (azul). AUTO DE APREENSÃO Nº D058166 de 30/05/2016, 448 DVDs, 15 Telas de DVDs, 01 Carrinho de carga. AUTO DE APREENSÃO Nº D027577 de 30/05/2016, 14 Cremes Deo Hidratante, 16 Ampezzo Italy, 01 Essence Nature 9, 08 Essence nature 60, 01 Quebrado, 02 Essence nature ETN, + 01, 01 Essence nature 40, 01 Essence nature 4. AUTO DE APREENSÃO Nº D027578 de 30/05/2016, 15 Essence Nature 1, 07 Essence Nature 12, 07 Essence Nature ETN, 01 Essence Nature ETN. AUTO DE APREENSÃO Nº D038448 de 30/05/2016, 14 Cremes em geral (sendo 02 pomada de massagear), 20 Desodorantes diversos, 24 Lápis corretivos de olhos, 20 Corretivos de silios, 01 relógio, 45 Batons diversos, 07 Pó Compact diversos, 08 Esmaltes diversos, 09 Perfumes diversos. AUTO DE APREENSÃO Nº D040215 dec 30/05/2016, 04 Chips da Claro. AUTO DE APREENSÃO Nº D040216 de 30/05/2016, 12 Perfumes nº 43 Essence nature, 04 Frascos de sabonetes Tok nature, 04 frascos de sabonetes Tok Nature chá verde, 03 Frascos, de sabonete Maçã verde, 11 Bisnagas de Hidratantes corporal Ampezzo Italy. AUTO DE APREENSÃO Nº D058433 de 30/05/2016, 06 Controle diversos, 20 Fones de Ouvido, 22 Cabos diversos, 02 Cartão de memoria 8gb, 06 Capas de celular, 01 Fone de ouvido (danificado), 01 Jogo de chaves variadas, 07 Cortadores de unhas, 03 Carregadores de celular, 03 Tomadas USB. AUTO DE APREENSÃO Nº D058434 de 30/05/2016, 01 Caixa de isopor s/tampa, 01 Mesa de ferro. AUTO DE APREENSÃO Nº D058435 de 30/05/2016, 01 Chips da Claro. AUTO DE APREENSÃO Nº D038449 de 30/05/2016, 09 Pares de sapatinhos de tricô p/ recém-nascidos. AUTO DE APREENSÃO Nº D038450 de 30/05/2016, 01 Caixa de isopor. AUTO DE APREENSÃO Nº D058432 de 30/05/2016, 02 Vasilhas plasticas, 01 Garrafa Térmica de 5 lts. AUTO DE APREENSÃO Nº D056103 de 31/05/2016, 123 Capas p/ celular. AUTO DE APREENSÃO Nº D058693 de 31/05/2016, 05 Banquetas de plastico 20 Panos de prato, 04 Bases de alumínio, 02 Cadeiras de madeiras (destruidas), 20 Pcs de saco de lixo 100 lts, 50 Peças de artesanatos, 01 pct de pano de chão alvejado, 01 Mesa pequena de plastico, 04 Banqueta de plastico azul, 01 Cadeira de ferro AUTO DE APREENSÃO Nº D047667 de 31/05/2016, 05 Espanadores, 01 Prateleira de PVC, 04 Chapéus de palha, 05 Sacos de pano de chão, + 02 sacos de pano, 01 Carrinho de carga, 01 Carrinho de supermercado, 01 Guarda-sol. AUTO DE APREENSÃO Nº D046436 de 31/05/2016, 01 Carrinho de Picolé cor vermelha. AUTO DE APREENSÃO Nº D055926 de 31/05/2016, 01 Caixa de isopor, 01 Caixa plastica, 01 caixa plastica. AUTO DE APREENSÃO Nº D055928 de 31/05/2016, 01 Carrinho de supermercado, 01 Carrinho de suco, 01 Guarda-sol. AUTO DE APREENSÃO Nº D038666 de 31/05/2016, 01 Banquinho de plastico, 02 tripê de barraquinha. AUTO DE APREENSÃO Nº D055927 de 31/05/2016, 01 Botijão de gás (2KG), 04 Bandejas de PVC, 01 Fogão de 02 bocas pequeno (quebrado). AUTO DE APREENSÃO Nº D 055930 de 31/05/2016, 100 Sacos de pano branco, 20 Pacotes de saco de lixo preto. AUTO DE APREENSÃO Nº D047668 de 31/05/2016, 50 Capas de celular, 02 Mesas de ferro, 01 Saco com roupas usadas, 01 Carrinho de ferro vermelho(supermercado), 01 Carrinho de carga. AUTO DE APREENSÃO Nº D041066 de 31/05/2016, 01 Carrinho de picolé. AUTO DE APREENSÃO Nº D047670 de 31/05/2016, 161 Capas de celular, 07 Carregadores de Celular, 02 Fones de ouvido, 09 Cabos Diversos, 24 Peças de roupas, 06 Pares de sapato feminino, 10 Cabides. AUTO DE APREENSÃO Nº D047671 de 31/05/2016, 05 Carteiros, 05 Copos de plastico, 07 Garrafa p/ Agua, 01 Carregador, 01 Chapéu, 01 Mochila usada, 02 Toucas, 10 Canetas, 08 Cabos diversos, 11 Capas p/ celular.

FRANCISCO LUIZ SILVA FILHO
Auditor de Atividades Urbanas

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e § 5º, do artigo 24, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, e ainda o que consta da CI. Nº 04 de 26 de julho de 2016, - CP 04, referente ao processo nº 126.000.004/2016, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 12, de 05 de abril de 2016, publicada no DODF 65, de 06 de abril de 2016, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 17, de 06 de junho de 2016, publicada no DODF nº 107, de 07 de junho de 2016, pág.04.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 50, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.

Altera o Ato Declaratório SUREC/SEF nº 100, de 15 de dezembro de 2015, que declara valores atualizados relativos à legislação do ICMS e do ISS, bem como de outros valores, para o exercício de 2016.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001 e o art. 73 da Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996;

Considerando que, de acordo com o inciso V do art. 96 da Lei federal nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966, que a cominação de penalidades está sujeita ao princípio da reserva legal;

Considerando que as penalidades relativas ao Imposto sobre Serviços - ISS encontram-se previstas na Lei nº. 1.254, de 1996, por força do seu art. 73;

Considerando que a Lei Complementar nº. 435, de 2001, por força do seu art. 1º, prevê que os valores expressos em moeda corrente nacional na Legislação do Distrito Federal, deverão ser atualizados anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

Considerando que a legislação tributária do Distrito Federal prevê que os valores previstos para as penalidades no âmbito do ISS não podem ser diferentes daqueles relativos às penalidades com idêntico teor normativo aplicáveis no âmbito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

Considerando que ato do Poder Executivo não pode regulamentar penalidades com valores diferentes daqueles fixados em Lei; **DECLARA:**

Art. 1º Fica acrescentado o art. 39-A Ato Declaratório SUREC/SEF nº 100, de 15 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 39-A. Os valores previstos nos dispositivos a seguir enumerados, todos do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, com a redação do Decreto nº 37.514, de 26 de julho de 2016, ficam atualizados como segue:

I - R\$ 2.376,06, relativamente aos artigos 146 I; 149; 152, I; 153 e 155-A;

II - R\$ 1.320,03, relativamente aos artigos 146, II; 147; 150, I; 152, II; 154 e 155, parágrafo único, II; e

III - R\$ 924,02, relativamente aos artigos 146, III; 148; 150, II; 151; 155, caput e parágrafo único, I;" (AC).

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 16, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO. 046.001.244/2004, JUDITE DE JESUS MENEZES, 428392701-53, 21, 17/03/2004, QNP 36 CJ B LT 17-CEILÂNDIA, 30755956, notícia de falecimento e notificação não atendida, 2010; 046.001.056/2004, MARIA FERREIRA DE LIMA, 114627011-91, 126, 12/07/2005, QNN QD 9 CJ D LT 14-CEILÂNDIA, 35156996, notícia de falecimento e notificação não atendida, 2005; 046.001.257/2004, CECILIA CONCEIÇÃO DE SOUZA, 085076001-15, 125, 07/07/2005, QNM QD 22 CJ K LT 42-CEILÂNDIA, 35085991, notícia de falecimento e notificação não atendida, 2014. Os interessados tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 81, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.001.075/2016, ALESSANDRO RABELO DE REZENDE, 947.874.251-53, PAP6259, 2016, na data da ocorrência do fato gerador (25/04/2016) o requerente não reunias as condições para requerer o benefício, ou seja, o laudo foi expedido em 07/07/2016; 127.002.552/2016, TÂNIA DE PIERI BARBOSA, 945.600.568-20, PAQ5247, 2016, ao deixar de comunicar no prazo previsto, a requerente contribuiu para a transferência do veículo para outra unidade da federação sem o recolhimento do imposto; 043.002.352/2016, MICHELINA LORENA TEIXEIRA DA SILVA, 958.590.631-72, JIS8953, 2016, o veículo não é de propriedade do deficiente, o que contraria o inciso V, Art. 1º da Lei 4.727/2011. O(s) interessado(s), tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 82, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 122.000.444/2016, DALMO VIEIRA SANTOS, 359.744.861-53, o requerente não satisfaz as exigências contidas no inciso I, do subitem 130.4, item 130, caderno I, anexo I, Dec. 18.955/97 e inciso I, da cláusula segunda do convênio ICMS 38/2012, ou seja. O CID descrito no laudo médico (20G, DOENÇA DE PARKINSON), não está incluída nos casos de deficiência. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 83, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 046.001.079/2016, LUZIMAR DA COSTA TORRES, 042365991-04, QNN QD 26 CJ B LT 20- CEILÂNDIA, 35214414, 2016, imóvel com área superior a 120m², o que contraria o disposto no inciso VII, Art.5º da Lei 4.727/2011. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 28 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, atendendo ao disposto na Portaria SES/DF nº 210, de 20 de outubro de 2014, artigo 2º, inciso XLV; e Considerando o disposto no artigo 62 da Lei distrital nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, que alterou a Lei nº 5.321, de 6 de março de 2014, Código de Saúde do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do anexo da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 262, em 16 de dezembro de 2014, página 24, que define procedimentos básicos ao desenvolvimento das ações de fiscalização e auditoria em Academias de Ginástica e similares, e dá outras providências.

§1º Ficam convalidadas as ações fiscais realizadas com base na Norma Regulamentadora nº 002 DIVISA/SVS, realizadas até a presente data.

§2º As ações fiscais que tenham por base artigos da Norma Regulamentadora que foram alterados ou substituídos deverão ser revistas e sanadas pela autoridade sanitária responsável pela ação fiscal ou pela chefia imediata.

Art. 2º O título da IN 02 passa a ser: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, ATUALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2016.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o anexo da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

MANOEL SILVA NETO

ANEXO I REGULAMENTO TÉCNICO Nº 002/2014 - DIVISA/SVS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES

1. OBJETO

1.1. Este Regulamento Técnico estabelece a obrigatoriedade de atendimento de seus preceitos e diretrizes por parte de academias de ginástica e estabelecimentos de atividades esportivas, físicas, de lazer, culturais, recreativas e similares, individuais ou coletivas, temporárias ou permanentes, com ou sem parque aquático, visando assegurar o adequado funcionamento de tais atividades, bem como a condução das ações de auditoria e fiscalização da Vigilância Sanitária.

1.2. As condições de funcionamento de parques aquáticos, da qualidade da água, da responsabilidade técnica e dos aspectos de segurança dos banhistas e operadores de piscina são definidas em Regulamento Técnico específico.

2. DEFINIÇÕES

2.1. **ACADEMIA DE GINÁSTICA:** é o estabelecimento ou empresa prestadora de serviço, que oferece aos usuários ou a público específico, espaço para a prática de condicionamento físico, de forma coletiva ou individual, com acompanhamento de profissional habilitado em Educação Física, com ou sem aparelhos ou equipamentos de ginástica.

2.2. **ATIVIDADES AFINS OU SIMILARES:** são aquelas desenvolvidas por clubes, entidades, associações que ofereçam as seguintes atividades: escola esportiva e de ginástica com ou sem uso de equipamentos; estabelecimento de ensino de qualquer grau que terceiriza suas atividades de educação física; treinador pessoal ("personal trainer"); estúdio de Pilates, sob responsabilidade técnica de profissional habilitado e outras que envolvam atividades de ginástica ou relacionadas ao disposto no item 1.1.

2.3. **AVALIAÇÃO FÍSICA:** é o conjunto de testes ergométricos e avaliação antropométrica, que identificam o estado atual de condicionamento físico, seja muscular, cardiorrespiratório e de gordura do usuário.

2.4. **LICENÇA SANITÁRIA:** É autorização formal do poder público para o exercício de atividade sob vigilância e controle sanitário.

2.5. **PARQUE AQUÁTICO:** são instalações cobertas ou descobertas destinadas às atividades aquáticas de recreação, esportiva, competição, terapêutica, reabilitação e afins, contemplando ainda os equipamentos de tratamento de água, os dispositivos de salvamento e de segurança, casa de máquinas, vestiários, banheiros e demais instalações relacionadas e necessárias ao seu uso e funcionamento.

2.6. **RESPONSÁVEL TÉCNICO:** é o profissional habilitado ou capacitado para exercer a supervisão e controle da atividade, nos seus aspectos técnicos, e que responde junto aos órgãos de controle.

3. LICENCIAMENTO SANITÁRIO

3.1. É obrigatório o Licenciamento Sanitário dos estabelecimentos abrangidos nesse Regulamento, sob a Responsabilidade Técnica de profissional devidamente habilitado.

4. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

4.1. As academias de ginástica e estabelecimentos afins terá como Responsável Técnico profissional de nível superior em Educação Física.

4.2. Havendo a prestação de outros serviços de saúde ou de interesse à saúde, oferecidos de forma complementar e realizados no âmbito da academia, será exigido profissional devidamente habilitado para a atividade específica.

4.3. No caso dos estúdios de Pilates cuja finalidade seja a de realizar atividades terapêuticas, a responsabilidade técnica deverá ser de profissional habilitado em Fisioterapia.

4.4. São admitidas como atividades complementares, dentre outras: nutrição, fisioterapia, psicologia, fisiologia, terapia ocupacional, atividades recreativas e de reabilitação em parque aquático.

5. INFRAESTRUTURA

5.1. As áreas principais de circulação e as saídas devem ter, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura.

5.2. As áreas de circulação devem ser mantidas permanentemente desobstruídas.

5.3. Pisos, paredes e tetos devem ser íntegros, resistentes e de fácil higienização.

5.4. A iluminação deve ser adequada às atividades desempenhadas.

5.5. A distância mínima entre equipamentos, em conformidade com suas características e aplicações, deve garantir a segurança quando da utilização, manutenção, ajuste, limpeza e inspeção, possibilitando a movimentação dos segmentos corporais, em face da natureza da tarefa.

5.6. As instalações elétricas dos equipamentos devem ser projetadas e mantidas de modo a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico, incêndio, explosão e outros tipos de acidentes, conforme previsto em norma específica.

5.7. Deve possuir Depósito para Material de Limpeza (DML), com as seguintes características:

I. Área mínima de 1,5m²;

II. Tanque para lavagem de materiais de limpeza;

III. Piso e paredes revestidos de material liso, resistente, lavável e de cor clara;

IV. Armário para guarda de material de limpeza.

5.7.1. É vedado o compartilhamento do DML com local de descanso e refeição de funcionários.

5.8. As instalações sanitárias e vestiários destinados a funcionários e usuários devem:

I. Possuir pisos e paredes revestidos de material liso, resistente, impermeável, lavável e de cor clara que garantam boas condições de conservação;

II. O acabamento de teto ou forro deve ser liso, impermeável, com cor clara e de material não inflamável;

III. Ser separados por gênero;

IV. Dispor de vaso sanitário com assento, tampa e descarga;

V. Dispor de lavatório com dispensadores de sabonete líquido e papel toalha descartável não reciclado ou outro mecanismo para secagem das mãos;

VI. Dispor de coletor de papel com tampa de acionamento não manual;

VII. Ser mantidos em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza;

VIII. Estar instalados em local adequado.

5.8.1. Os vestiários e instalações sanitárias que possuírem chuveiro devem:

I. Dispor de pisos e paredes do box revestidos de material liso, resistente, impermeável, lavável e cor clara, que garantam boas condições de conservação e higienização.

5.9. Os equipamentos e aparelhos devem estar preservados e em conformidade com as especificações do fabricante.

5.9.1. Os materiais de apoio complementar (anilhas, barras, cordas, bancos, colchonetes e outros) deverão estar em perfeito estado de conservação e acondicionados em suportes apropriados ou compartimentos especialmente reservados à sua guarda, não podendo obstruir ou dificultar a circulação dos usuários e funcionários.

6. MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES E QUALIDADE DO AMBIENTE

6.1. Os locais de trabalho devem ter ventilação natural, compatível com o serviço realizado e que satisfaçam as condições de conforto térmico.

6.1.1. A ventilação artificial será obrigatória sempre que a natural não preencha as condições de conforto térmico.

6.2. As academias de ginástica que possuem mais de 5 (cinco) Toneladas de Refrigeração (TR) devem apresentar Plano de Manutenção, Operacionalização e Controle de Sistemas de Condicionamento de Ar (PMOC).

6.3. Os estabelecimentos isentos da apresentação do PMOC devem apresentar registros de limpeza e manutenção do sistema de climatização.

6.4. As academias de ginástica devem elaborar, implementar e manter registro dos Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) para as atividades de limpeza de equipamentos e ambientes contendo:

I. Responsável pelo treinamento de pessoal;

II. Rotina de limpeza;

III. Produto(s) utilizado(s) e forma de diluição do saneante, se couber.

6.5. A limpeza e desinfecção de equipamentos, utensílios e superfícies em que há contato corporal, devem ser realizadas com álcool a 70% ou outra substância desinfetante e toalha descartável, após a utilização de cada usuário.

6.5.1. A substância desinfetante e toalha descartável devem estar à disposição dos usuários para utilização quando necessário.

6.6. O Estabelecimento deve realizar e manter registro de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em planilha.

6.7. É obrigatória a limpeza do reservatório de água com periodicidade semestral.

7. ASPECTOS GERAIS DE SAÚDE

7.1. As academias que ofereçam serviço de avaliação física devem garantir:

I. Privacidade do cliente;

II. Lavatório com torneira de acionamento não manual, exclusivo para a higienização das mãos do profissional, com sabonete líquido, papel toalha e lixeira com tampa de acionamento não manual;

III. Iluminação e ventilação satisfatórias;

IV. Piso, paredes e teto revestidos de material liso, impermeável e de cor clara, que garantam boas condições de higienização e conservação.

7.2. O serviço de avaliação física poderá ser terceirizado.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os serviços oferecidos pela academia de ginástica são caracterizados como de promoção à saúde, devendo ser prestados exclusivamente por profissionais habilitados.

8.2. As academias de ginástica devem apresentar, no mínimo, um cartaz sobre o risco do uso de anabolizantes para cada pavimento que possuir, nos termos da legislação vigente.

8.3. E assegurado à Vigilância Sanitária do Distrito Federal, quando no desempenho de suas funções de auditoria e fiscalização, o livre acesso a todas as áreas da academia de ginástica, visando ao integral cumprimento das exigências contidas no presente Regulamento Técnico.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 18 de julho de 2016, publicado no DODF nº 142, de 26 de julho de 2016, pág. 16, no ato de Reconhecimento de Dívida do Processo nº 380.000.671/2014, ONDE SE LÊ: "...PROCESSO Nº 380.000.671/2014...", LEIA-SE: "...PROCESSO Nº 002.000.671/2014...".

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 620, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo decreto nº 27.784 de 19 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do Detran/DF, a partir de 01 de junho de 2016, nas seguintes funções e períodos: 1-Coordenador teórico-prático de instrução: a) Por três meses: Sueli Aparecida Montarele; 2- Examinador teórico-prático de instrução: a) Por um mês: Vanessa Lamounier Penna Albuquerque b) Por três meses: Gabriela Silva Vogado; Joaquim Alberto Peixoto Maia; Joseane Helena de Oliveira; Joyce da Hora Duarte Barroso; Julio Cesar Fonseca Vieira; Manoel Nunes de Melo; Patrícia de Melo Maia; Ricardo de Oliveira Timóteo; Rivelton Costa da Silva; Vitor de Oliveira Rezende; Wellington Nogueira Rolim; Zoraia Carla Cardozo da Silva.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 621, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo decreto nº 27.784 de 19 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do Detran/DF, a partir de 01 de julho de 2016, nas seguintes funções e períodos: 1-Coordenador teórico-prático: a) Por três meses: Catia Guedes Evangelista; Cleber Manoel Batista; Huelisten Alexandro da Silva; Paulo de Tarso Silveira; Romero Jose da Silva. 2-Examinador teórico-prático: a) Por três meses: Adalberto Rodrigues de Souza; Adeilton Rocha de Sousa; Agnaldo Alves Vieira; Alceu Dourado da Costa; Aldinete Campos Farias de Carvalho; Alex Alves dos Santos; Aline Campos Perpetuo Braga; Andre de Oliveira Valeriano; Andre Pereira da Silva; Antonio Gomes Rodrigues; Arabela Araujo Paes Landim; Azenilton Ferreira de Souza; Bianca Taylor Henriques de Jesus; Bruna Bernardi Ribeiro; Bruno Aurélio Bazilio Gonçalves; Bruno Cesar Fernandes da Silva; Bruno Leite Melo Cintra; Carla Silva Barbosa; Carlos Alexandre Alves Siqueira; Carlos Eduardo Batista de Oliveira Bispo; Carlos Henrique da Silva; Carlos Roberto Ribeiro; Célia Maria Santos Pessoa ; Claudio Henrique Costa Meira; Danilo Pereira da Silva; Débora de Paula Araujo; Djacir Ferraz Marques; Edson Alves de Souza; Edvan Barboza de Jesus Camargo; Eliene Bizerra da Silva; Eliene Matias de Gouveia Gomes; Eloisa Gomes Piinto de Oliveira Paula; Elza De Fatima Lelis de Souza; Emanuel Francisco Salles; Emivaldo Jose da Silva; Enio Brito Lopes; Felipe De Oliveira Ribeiro ; Fernando Soares Filho; Francisco das Chagas Marcelino; Francisco Ronaldo Guerreiro Bezerra; Francisco Wilson de Araujo Teixeira; Frederico Rodrigues Monteiro; Gilson Ferreira da Silva; Gilson Pereira Brito; Handerson Alves Rodriguez; Helydiane Mendes Vilas Boas; Horacio Grangeiro Neto; Humberto dos Santos Silva; Ivone Teixeira Da Silva; Janaina Machado Ramos; Joao Costa Bueno; Joao Paulo da Silva Araujo; Joao Paulo de Sousa Rodrigues; Joedson Trindade Lima; Joesley Dourado Bastos; Jose Aldo dos Santos E Souza; Jose Rodrigues dos Santos Junior; Josefa Carlos Azevedo; Juliana Matos Pereira; Junio de Almeida Dias Araujo; Lindalva Rodrigues; Lisbeth Farly de Sousa Faria; Luis Aleixo de Paula do Nascimento; Luis Mar Castilho Magalhaes; Luiz De Souza Freire; Maciano Mendonça de Andrade; Marcelo Alvim Guedes; Marcelo de Sá Fontenele Araujo; Marcelo Ferreira Brandao; Marcelo Ferreira de Paula; Marcelo Pacheco ; Marcleuzy Neves e Mendes; Marcos Roberto Cesar da Silva; Mardem William de Sousa Silva; Maria do Socorro Nepomuceno Martins ; Maria Isaltina Oliveira Rocha; Maria Julia da Silva; Maria Rege Sodre Dias Rodrigues; Miguel Videll da Silva Filho; Milton Jose Silva; Myria Braga Lima; Nelson

Pereira da Silva; Neuza Zacarias Bueno; Odair Batista da Cuanha; Otavia Pais de Jesus; Patricia Fagundes Costa; Pedro Alves Monteiro Filho; Pedro Henrique Aroso Mendes Barbosa; Pedro Silvano de Queiroz Junior; Peniel Sousa Prata; Percival Bispo Bizerra; Philippe Cruz de Almeida; Plinio De Melo Patti; Rachel Modesto Rosa De Miranda; Rafael Leonardo Carvalho de Sousa; Rayanne Fernandes Pereira; Roberlandio Alves do Nascimento; Roberto Lino Nascimento da Luz; Romildo de Souza Oliveira; Ronaldo Ribeiro dos Santos; Rodney Martins de Carvalho; Sandra Maria Santos Sousa; Shirley Lima Batista; Sidney de Oliveira Pinto; Silveira de Amorim Feitosa; Simiana Tiberio Lima; Thiago Rodrigues Gonçalves; Tiago Del Canali; Valdemir de Oliveira; Valdeir de Lima Teixeira; Vania Pereira Nunes; Viviane Pereira Lopes; Wesley Jose de Souza. 3-Secretário de Apoio: a) Por três meses: Alessandra Santos de Oliveira; Ana Lucia Gomes da Penha Vieira; Eric Davis Anjos da Silva; Josefa Lopes Ninacio dos Santos; Joselino Pereira Nunes; Luana Cristina Silva dos Remedios; Mairon Nunes Magalhães; Maria Fabiane Da Silva; Pamela Alves Moura; Pedro Pereira do Nascimento; Tiago Sotero Gomes Martins; Wellington Pinto Garcia. 4-Secretário de Apoio Logístico: a) Por três meses: Adelson Galdino de Araujo; Cleomar dos Santos Azevedo; Deusmar Alves Siqueira; Jean Soares Miranda; Jefferson Carvalho. 5- Examinador teórico-prático da Banca Especial: a) por três meses: Suellen Keyze Almeida Lima. 6-Médico Examinador da Banca Especial: a) Por três meses: Mirtes Teresa Correia de Mello; Rodrigo Dutra Milholi; Wilcon Moreira Junior. 7- Nomear a partir de 01/06/2016 o Membro do CONTRANDIFE da Banca Especial por três meses: Cesar da Silva Aguiar. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 65, DE 14 DE JULHO DE 2016. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, combinado o art. 13 do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, e demais atribuições e competências legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Formalizar indicação e substituição de membros representantes, titulares e suplentes, junto a Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE, instituída por meio da Portaria nº 38, de 23 de abril de 2015.

I - Indicar LÍVIA MELO DE SAMPAIO, para exercer a função de membro TITULAR, representante da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, em substituição ao Senhor ALEXANDRE ALVES RODRIGUES;

II - Indicar KEILA TEREZINHA ENGLHARDT, para exercer a função de membro SUPLENTE, representante da Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, em substituição ao Senhor LUIZ FERNANDO FERREIRA MAGALHAES;

III - Indicar ÉRIKA GRACIELLA MOREIRA LUZ, para exercer a função de membro TITULAR, representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG, em substituição ao Senhor RODRIGO AUGUSTO BARBOSA;

IV - Indicar SERGIO PERES JUNIOR, para exercer a função de membro SUPLENTE, representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG, em substituição a Senhora ÉRIKA GRACIELLA MOREIRA LUZ;

V - Indicar RÔMULO ANDRADE DE OLIVEIRA, para exercer a função de membro SUPLENTE, representante da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, em substituição ao Senhor ANTÔNIO DE PÁDUA AMORIM ARAÚJO;

VI - Indicar VERA MUSSI AMORELLI, para exercer a função de membro SUPLENTE, representante do Sindicato da Indústria de Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF, em substituição ao Senhor ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR;

VII - Indicar RONILDO DIVINO DE MENEZES, para exercer a função de membro SUPLENTE, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF, em substituição a Senhora LELIA BARBOSA DE SOUSA SÁ;

VIII - Indicar SIMONE MARIA MEDEIROS COSTA, para exercer a função de membro TITULAR e SCYLLA SETSUKO GUIMARÃES WATANABE MAZZONI, para exercer a função de membro SUPLENTE, em substituição ao Senhor JOÃO EDUARDO MARTINS DANTAS, representantes da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH;

IX - Indicar ERIKA CASTANHEIRA QUINTANS, para exercer a função de membro TITULAR, em substituição a Senhora RENATA CAETANO COSTA e LAURA GIRADE CORRÊA BORGES, para exercer a função de membro SUPLENTE, representantes da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 135, de 15 de julho de 2016, página 24.

PORTARIA Nº 69, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o que dispõe o parágrafo 2º do artigo 5º do Anexo Único ao Decreto nº. 30.766, de 1º de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Formalizar a indicação do senhor WALBER MEDRADO DO AMARAL, na Função de Membro Suplente, representante da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, em substituição ao Senhor FEBO CÂMARA GONÇALVES junto ao Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - CAF/FUNDURB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 70, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, Artigo 5º da Lei Complementar nº 762, de 23 de maio de 2008, do Decreto nº 34.365, de 15 de maio de 2013 e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Formalizar a indicação do senhor RAFAEL LOSCHI FONSECA, na Função de Membro Suplente, representante do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, em substituição ao Senhor ROGER HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA junto ao Conselho Gestor do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 28 DE JULHO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, incisos XXXIII e XLIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, RESOLVE:

Art. 1º Considerando-se a constituição da Comissão de Tomada de Contas Especial, no âmbito desta Administração Regional, instaurada através da Ordem de Serviço nº 59, de 15/07/2016, publicada no DODF nº 139, de 21/07/2016, pág. 25, determino a instauração de TCE nos seguintes processos administrativos: 132.000.878/2014; 410.000.968/2014; 410.000.434/2012; 410.001.316/2012; 410.000.414/2014; 414.000.904/2015; 410.000.416/2014 e 132.001.195/2005.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LUSTOSA JACOBINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, incisos XXXIII e XLIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para os trabalhos relacionados aos Processos Administrativos nº 132.001.373/2012, referente à Ordem de Serviço nº 116, publicada no DODF nº 206, de 26 de outubro de 2015, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 020, publicada no DODF nº 042, de 03 de março de 2016, e prorrogada pela Ordem de Serviço nº 32, publicada no DODF nº 79, de 27 de abril de 2016, de acordo com o Memorando nº 012/2016 - PAD/RAII.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LUSTOSA JACOBINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, incisos XXXIII e XLIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para os trabalhos relacionados aos Processos Administrativos nº 132.001.718/2012, referente à Ordem de Serviço nº 137, publicada no DODF nº 236, de 10 de dezembro de 2015, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 021, publicada no DODF nº 042, de 03 de março de 2016, e prorrogada pela Ordem de Serviço nº 33, publicada no DODF nº 79, de 27 de abril de 2016, de acordo com o Memorando nº 013/2016 - PAD/RAII.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LUSTOSA JACOBINA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de conformidade com o Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo prazo de 30 (trinta) dias, o funcionamento da Empresa DINOS FARINHA PIZZARIA LTDA ME, localizada no Setor Sul Comércio Local 303, Lote A3, lojas 01 e 02, em Santa Maria - Distrito Federal, nos termos da Certidão Simplificada da JCDF, emitida em 08 de junho de 2016, inclusive no tocante à execução de música ao vivo, no horário de 17h00min às 01h00min, renovando os efeitos da Ordem de Serviço nº 52, de 1º de julho de 2016, dentro dos parâmetros do Termo de Compromisso Ambiental n. 466.000.001/2015, conforme manifestação da Assessoria Técnica, Parecer n. 63/2016 - AS-TEC/RAXIII, nos autos do processo n. 143.000.967/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO GUTEMBERG CORREIA MONTEIRO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE E O ADMINISTRADOR DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA RA XII, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional;

Considerando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo-se assegurar-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

Considerando o programa elaborado e aprovado pela Administração Regional de Samambaia em parceria com esta Secretaria (Anexo I) que promove a elaboração de políticas públicas direcionadas a coordenar e planejar ações de desenvolvimento regional, visando o crescimento continuado, a redução da desigualdade regional e socioeconômica da cidade de Samambaia do Distrito Federal, baseado nos valores da conduta ética, transparência excelência no sentido de contínuo aprimoramento das práticas, conhecimentos, ações e serviços prestados pela Coordenadoria e compromisso no cumprimento da missão institucional na defesa do bem estar social da política pública do GDF, com o objetivo de promover o desenvolvimento regional comprometido com a melhoria da qualidade de vida da população do Distrito Federal;

Considerando a Resolução Ordinária nº 96, de 21 de setembro de 2011, que autoriza a então Secretaria de Estado da Criança a celebrar Termos de Cooperação Técnica que tenham escopo a realização de parcerias com entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, públicos ou privados, ou órgãos públicos, para fins de execução da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade, em cumprimento ao art. 117, do ECA e

Considerando a Portaria nº 53, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, de 21 de março de 2012, que dispõe sobre os critérios para formalização de ajustes e acordos para fins de aplicação da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade no âmbito do Distrito Federal,
RESOLVEM:

Art. 1º Regular as relações entre a Secretária de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude- SECriança e a Administração Regional de Samambaia RA XII do Distrito Federal, conforme plano de trabalho elaborado e aprovado com o objetivo de:

I - Possibilitar a aplicação da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) por meio da Administração Regional de Samambaia XII aos adolescentes em conflito com a lei, prevista no art. 117, da Lei n. 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nos termos do art. 25, caput c/c art. 26 e 116 da Lei 8.666/93;

II - Tornar para os adolescentes a prestação de serviços comunitários uma oportunidade de aprendizado do exercício da cidadania;

Art.2º A medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade consistirá na execução gratuita de serviços pelos adolescentes em conflito com a lei nas instituições conveniadas.

I - É vedado submeter o adolescente ao trabalho noturno, atividades insalubres, perigosas, penosas ou que, de qualquer outro modo, exponha a perigo sua integridade física, moral ou psíquica, bem como expô-lo a situações atentatórias à sua dignidade;

II - O adolescente que se envolver com a prática de ato infracional, na faixa etária entre 12 (doze) a 20 (vinte) anos, será encaminhado para cumprimento da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade por Juiz da 1º Vara da Infância e da Juventude após sentença proferida em regular procedimento judicial, para cumprimento por até 6 (seis) meses;

III - As tarefas serão distribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de 08 (oito) horas semanais em dias úteis e/ou aos sábados, domingos e feriados, de modo a não prejudicar a frequência escolar ou a jornada normal de trabalho.

Art. 3º Definir como competência da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, o seguinte:

I - Realizar a triagem e a seleção dos socioeducandos que aguardam para cumprir a medida;

II - Informar aos socioeducandos e/ou responsáveis acerca da natureza, finalidade e normas da execução da medida;

III - Receber o adolescente e seus pais ou responsáveis e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização do Projeto;

IV - Supervisionar o desenvolvimento da medida;

V - Encaminhar à instituição parceira, fichas com os dados pessoais e familiares dos socioeducandos, especificando o período da prestação de serviços comunitários;

VI - Encaminhar os adolescentes à entidade;

VII - Selecionar e credenciar coordenadores e tutores quando do início do convênio e conforme surgimento de demanda, a fim de possibilitar a adequada execução da medida;

VIII - Comunicar, semestralmente, a autoridade judiciária e ao Ministério Público o rol de orientadores credenciados;

IX - Avaliar, com orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção;

X - Enviar à autoridade judiciária o relatório de avaliação da atividade desenvolvida pelo adolescente, encaminhado pela Instituição Colaboradora, para subsidiar na análise e averiguação do cumprimento da medida socioeducativa aplicada;

XI - Cumprir as demais diligências necessárias junto à Vara da Infância e da Juventude (VIJ) e Ministério Público, bem como os atos administrativos de sua competência, para a consecução da Medida Socioeducativa objeto deste Termo.

Art. 4º Definir como competência da Administração Regional de Samambaia - RA XII o seguinte:

I - Orientar os adolescentes acerca das atividades a serem realizadas, consoante com a proposta pedagógica preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) obedecendo ao plano de trabalho;

II - Efetuar o controle da frequência, estabelecendo contato com os socioeducandos faltosos, a fim de viabilizar o efetivo cumprimento da medida;

III - Reunir com a SECriança, sempre que solicitado, para discutir o andamento da execução da medida de PSC;

IV - Fornecer equipamentos e utilitários, assim como recursos humanos e materiais necessários para execução do Projeto;

Art. 5º Estabelecer como ação conjunta da Secretaria de Estado para Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude e com a Administração Regional de Samambaia RA-XII:

I - Elaborar, em conjunto com a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, e

II - Designar profissional referência, cuja função é representar o Órgão Público ou Entidade Colaboradora na relação com a Gerência das Medidas em Meio Aberto;

III - Em conjunto com o socioeducador da Administração Regional de Samambaia, reunir com os socioeducandos em cumprimento da medida de PSC, visando propiciar um momento de reflexão acerca da experiência vivida por eles ao longo da execução da medida.

Art. 6º Para efeitos desta Portaria os órgãos públicos parceiros deverão utilizar recursos humanos e materiais próprios.

Art. 7º A assinatura desta Portaria Conjunta ratifica a aprovação do Plano de Trabalho

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com prazo de vigência de (05) cinco anos.

AURELIO ARAUJO

Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude

PAULO ANTONIO DA SILVA
Administrador Regional de Samambaia

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 77, DE 26 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de apresentação de documentação para reavaliação de registro e dá outras providências.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013 e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 30/09/2016 o prazo para apresentação dos documentos exigidos na Resolução nº 71, de 11 de dezembro de 2014 para a reavaliação do registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

FABIO FELIX
Presidente do CDCA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto n.º 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101

PARA: UO 28.115 - Administração Regional de Santa Maria;

UG 190.115

I - OBJETO: Apoio à realização do "V Arraiá do Colégio CEM da Quadra 404 de Santa Maria", conforme Ofício nº 65/2016-GAB, deputado Ricardo Vale.

II - Vigência: data de início: 29/07/2016; término: 29/07/2016.

III - PT: 13.392.6219.3678.6065 - Apoio à Realização de Eventos Culturais no Distrito Federal.

Natureza da Despesa Fonte Valor

33.90.39 100 R\$ 25.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME DE ALMEIDA REIS
Secretário de Estado de Cultura
Titular da Unidade Cedente

NERY MOREIRA DA SILVA
Administrador da RA de Santa Maria
Titular da UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 26, DE 20 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto n.º 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101

PARA: UO 28.115 - Administração Regional de Santa Maria;

UG 190.115

I - OBJETO: Apoio à realização do evento "Lazer Comunitário", conforme ofício nº 63/2016-GAB-CLDF, Deputado Ricardo Vale.

II - Vigência: data de início: 26/08/2016; término: 28/08/2016.

III - PT: 13.392.6219.3678.6065 - Apoio à Realização de Eventos Culturais no Distrito Federal.

Natureza da Despesa Fonte Valor

33.90.39 100 R\$ 40.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME DE ALMEIDA REIS
Secretário de Estado de Cultura
Titular da Unidade Cedente

NERY MOREIRA DA SILVA
Administrador Regional de Santa Maria
Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 1º de agosto de 2016.

PROCESSO: 220.001.055/2016. Interessado: Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal. Assunto: Baixa de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - 05.589.348/0001-80. A vista das instruções contidas nos autos e de acordo com os Decretos nºs 36.236, de 01 de janeiro de 2015 e 37.141, de 29 de fevereiro de 2016, que transferiu as atividades/atribuições da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, para Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Esporte, Turismo do Distrito Federal, respectivamente. Assim e em face das Fusões e a vista do disposto no Art. 219 da Lei nº 6.404/1976, combinado com o Art. 1.119 do C.C - Lei nº 10.406/2002, DETERMINO a baixa da inscrição do CNPJ nº 05.589.348/0001-80, registrado em nome da extinta Secretaria de Estado de Turismo do DF. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças para as demais providências.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 183, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.

Prorroga o prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho para a finalidade que especifica e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 21 de julho de 2016, o prazo para a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho constituído por meio da Portaria nº 91, de 18 de maio de 2016, publicada no DODF nº 96, de 20 de maio de 2016, página 37.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA